



JORNAL da REPÚBLICA

§ 3. 75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRIMEIRO - MINISTRO :

Despacho N.º 021 /PM/V/2019

Nomeação dos Membros do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa 786

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Orientação N.º 21/CFP/2019,

Que Aprova as Regras Adicionais ao Processo de Promoção do Pessoal da Carreira da Administração Pública 787

Decisão N.º 3079/2019/CFP 790

Decisão N.º 3138/2019/CFP 790

Decisão N.º 3206/2019/PCFP Até Decisão N.º 3223/2019/CFP 791

Despacho N.º 5309/2018/PCFP 798

Despacho N.º 5581/2019/CFP 798

Despacho N.º 5700/2019/PCFP 798

Despacho N.º 6063/2019/PCFP Até Despacho N.º 6180/2019/PCFP 799

Despacho N.º 021 /PM/V/2019

Nomeação dos membros do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa

Considerando que o Governo, no seu Programa, assumiu o compromisso de dar continuidade à estratégia de descentralização administrativa subjacente à aprovação do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março.

Considerando que através do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2018, foi criado o Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização

Administrativa com a missão de assegurar a coordenação de todos os órgãos e serviços da Administração Direta ou Indireta do Estado que intervenham na formulação ou na execução da Política de Descentralização Administrativa e de Poder Local.

Considerando que importa reativar o funcionamento do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, de forma a retomar o processo de implementação da reforma da administração local e a aumentar e melhorar os bens e serviços públicos que por esta são prestados aos cidadãos.

Considerando que compete ao Primeiro-Ministro nomear os membros do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, de entre os dirigentes dos serviços centrais dos Departamentos Governamentais ou dos organismos autónomos que, de acordo com a lei, dispõem de representantes naquele órgão.

Considerando que através do ofício com a referência n.º 236/VM-MAE/V/2019, de 17 de maio de 2019, Sua Excelência o Senhor Vice-Ministro da Administração Estatal e Ministro interino propôs a nomeação dos membros do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa.

Assim,

ao abrigo do disposto pelo n.º 2 do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2018, de 9 de abril, nomeio para integrarem o Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa:

- O Senhor Hermenegildo Magno Gomes, Coordenador do Gabinete Jurídico do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, como representante do Ministério da Educação, Juventude e Desporto;
- O Senhor António de Jesus, Diretor Nacional de Política, Planeamento, Monitorização e Avaliação do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, como suplente do representante do Ministério da Educação, Juventude e Desporto;
- O Senhor César José da Cruz, Secretário-Geral do Ministério da Agricultura e Pescas, como Representante do Ministério da Agricultura e Pescas;
- O Senhor Faustino T.G da Silva, Diretor Nacional de Política,

Planeamento, Monitorização e Assuntos Jurídicos do Ministério da Agricultura e Pescas, como suplente do representante do Ministério da Agricultura e Pescas;

- O Senhor Nelinho Vital, Diretor Nacional de Assessoria Jurídica e Legislação do Ministério da Justiça, como representante do Ministério da Justiça;
- O Senhor Hélder Cosme Marçal Belo, Diretor Nacional dos Serviços Prisionais e da Reinserção Social, como Suplente do representante do Ministério da Justiça;
- O Senhor Narciso Fernandes, Diretor Nacional de Política e Cooperação do Ministério da Saúde, como representante do Ministério da Saúde;
- O Senhor Francisco Borges, Diretor Nacional de Administração, Logística e Património do Ministério da Saúde, como suplente do representante do Ministério da Saúde;
- O Senhor Eugénio João Amando de Mario Soares, Diretor-Geral de Proteção Social e Assuntos dos Antigos Combatentes da Libertação Nacional, como representante do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão;
- A Senhora Rosália da Paixão Faria, Diretora Nacional de Recursos Humanos do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, como suplente do representante do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão;
- O Senhor Luís Inácio Henrique Fernandes, Diretor-Geral de Administração e Finanças do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria, como representante do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria;
- O Senhor Marcio Roja Lay, Diretor Nacional do Comércio, como suplente do representante do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria;
- O Senhor Rui Hernani Freitas Guterres, Diretor-Geral das Obras Públicas, como representante do Ministério das Obras Públicas;
- O Senhor Gustavo da Cruz, Diretor-Geral de Água e Saneamento, como suplente do representante do Ministério das Obras Públicas;
- A Senhora Elga Pereira, Diretora Nacional para os Minerais, como representante do Ministério do Petróleo e Minerais;
- O Senhor Venâncio Moniz, Diretor Nacional de Recursos Humanos do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico, como representante do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico;
- O Senhor Rui Lourenço, Coordenador de Equipa da Agência de Desenvolvimento Nacional, como representante da Agência de Desenvolvimento Nacional;
- O Senhor Acilino Manuel Branco, Diretor-Geral do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, como

representante do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;

- O Senhor Agostinho Letêncio de Deus, Diretor-Geral do Instituto Nacional da Administração Pública, como representante do Instituto Nacional da Administração Pública;
- O Senhor Flávio Godinha, Diretor Nacional para a Formação e Qualificação Profissional do Instituto Nacional da Administração Pública, como suplente do representante do Instituto Nacional da Administração Pública.

Publique-se.

Díli, 28 de maio de 2019

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

ORIENTAÇÃO N.º 21/CFP/2019,

QUE APROVA AS REGRAS ADICIONAIS AO PROCESSO DE PROMOÇÃO DO PESSOAL DA CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Considerando que a promoção do pessoal das Carreiras da Administração Pública foi aprovado pelo Governo sob o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, o qual fixou os requisitos e as condições de promoção.

Considerando o Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março, que procedeu a primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro.

Considerando o encontro da equipa do painel de júri realizado, no dia 23 de janeiro de 2019, onde foi levantada uma série de questões, as quais necessitam de serem formuladas e aprovadas pela Comissão da Função Pública, como regras adicionais no âmbito de assegurar a clareza das normas, de forma a responder as dúvidas e garantir a celeridade na implementação do processo de promoção.

Considerando que as regras adicionais visam servir também como meios de operacionalização e clarificação do espírito das cláusulas legais do regime de promoção, aprovado por Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro.

Considerando que existem funcionários que estão no período das licenças (licenças sem vencimentos, com vencimentos para fins de estudo e licenças especiais), enquanto decorrer o processo de promoção.

Considerando os períodos de reabilitação no caso dos funcionários que terminaram o termo das penas aplicadas.

Considerando que compete à CFP emitir as orientações e decisões que, após publicação no Jornal da República, são de cumprimento obrigatório pelo setor público, nos termos n.º 1 do artigo 6.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o n.º 3 do artigo 5.º do aprovado por Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, delibera na 82.ª reunião extraordinária, datada de 11 de abril de 2019:

APROVAR as seguintes regras e condições a serem observadas pelos funcionários públicos, e instituições da Administração Pública, no âmbito do requerimento para a candidatura à promoção, como adiante:

I. Objetivo

A presente orientação tem como objetivo fixar as regras e condições adicionais ao processo de promoção do pessoal das carreiras da Função Pública, de forma a contemplar mais situações e condições que não se encontram implicitamente definidos no Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro.

II. Âmbito

Esta orientação é aplicável aos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado, onde integram os funcionários públicos candidatos ao processo de promoção nos termos do regime de promoção.

III. Regras a observar no requerimento da candidatura ao processo de promoção pelos funcionários públicos em situação de licenças

1. Regras Gerais

- a) Os funcionários públicos que estão a gozar as licenças (licença sem vencimentos, licença com vencimentos para fins de estudos e licenças especiais), para serem considerados candidatos à promoção, devem apresentar o requerimento de reintegração ao serviço antes de homologação da lista final de candidaturas pela CFP.
- b) Para o efeito da alínea anterior, o funcionário público que goza a licença com vencimentos para fins de estudo não é permitido apresentar o requerimento de reintegração ao serviço propositadamente para participar no processo de promoção, enquanto não tenha concluído ainda o estudo.

- c) O período da permanência do funcionário público no grau para a promoção conta-se desde o ano do seu ingresso na Função Pública ou a partir da última promoção.

2. Licença sem vencimentos

- a) O funcionário público que goza a licença sem vencimentos, perde a antiguidade do período correspondente da licença para efeitos de promoção;
- b) Para o efeito da alínea anterior, se um funcionário esteja em licença sem vencimentos e pretenda participar no processo de promoção, deve reintegrar primeiro ao serviço, antes de homologação da lista final de candidaturas pela CFP;
- c) Após ter descontado o período da licença, se o funcionário público permanecer no grau, com um período mínimo de quatro (4) anos, contando desde o seu ingresso na Função Pública ou a última promoção, é elegível ao processo de promoção, sem prejuízo de observar outros requisitos e condições de elegibilidade conforme define o regime de promoção.

3. Licenças especiais

- a) O funcionário público que goza a licença especial não perde a antiguidade durante o período da licença.
- b) Se o funcionário público esteja ainda no gozo da licença especial e pretenda participar no processo de promoção, deve apresentar primeiro a sua reintegração ao serviço antes de homologação da lista final de candidatura pela CFP.
- c) Após a reintegração, se funcionário permanecer no grau, com um período mínimo de quatro (4) anos, contando desde o seu ingresso na Função Pública ou a última promoção, é elegível ao processo de promoção, sem prejuízo de observar outros requisitos e condições de elegibilidade conforme define o regime de promoção.

4. Licença com vencimentos para fins de estudos

- a) O funcionário público que goza a licença com vencimentos para fins de estudo, não perde a antiguidade durante o período correspondente da licença.
- b) Só é permitido como candidato à promoção o funcionário público (beneficiário da licença com vencimentos para fins de estudos), que já se concluiu

o processo de estudo, sendo reintegrado ao serviço antes de homologação da lista final de candidaturas pela CFP;

- c) Após a reintegração se o funcionário permanecer no grau, com um período mínimo de quatro (4) anos, contando desde o seu ingresso na Função Pública ou a última promoção, o mesmo é elegível ao processo de promoção, sem prejuízo de observar outros requisitos e condições de elegibilidade conforme define o regime de promoção.

IV. Habilitação Académica

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março, 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, os diferentes graus académicos serão enquadrados para fins de obtenção de pontuação na promoção, com base no certificado de habilitação académica e registado no SIGAP, como a seguinte tabela:

Habilitação	Pontos
Escola Secundária ou Pós-Secundária (diploma um & dois)	5
Bacharelato (diploma três & quatro)	10
Licenciatura e Pós-Graduação	15
Mestrado	20
Doutoramento	30

2. Os certificados de habilitação académicas considerados perdidos só se admitem a justificação da perda, das declarações de superintendentes e do Ministério da Educação apresentadas até o ano de 2008.
3. A perda do certificado de habilitação académica após o ano de 2008, não se admite a declaração da perda do superintendente, bem como do Ministério da Educação.
4. Para o efeito do número 3, pode ser considerado também a declaração da instituição académica, onde o funcionário público obteve o título académico, bem como a instituição competente do Estado responsável pelo processo de legalização dos certificados académicos.

V. Avaliação do Desempenho

- 1) O funcionário público que tenha inferior a “Bom” no resultado de última avaliação de desempenho não se habilita à promoção.
- 2) É igualmente não se habilita à promoção, o funcionário público que não tenha última avaliação de desempenho.
- 3) A avaliação do funcionário público beneficiário da licença com vencimentos para fins de estudo é a avaliação extraordinária feita após o término de estudo.

- 4) O funcionário que goza a licença sem vencimentos ou licença especial sem vencimentos perde a avaliação durante o período da licença.

VI. Penas Disciplinares

1. O funcionário público que tenha recebido qualquer pena disciplinar nos últimos três anos até a data da homologação da lista final de candidatura, não se considera candidato à promoção.
2. O funcionário público que está a responder o processo disciplinar, sendo a homologação da lista final de candidatura seja antes da decisão final da pena, o mesmo pode participar na promoção se observar também outros requisitos de elegibilidade.
3. Para efeitos do número anterior, se a decisão final da pena seja emitida antes da homologação da lista final de candidatura pela CFP, o funcionário não é elegível à promoção.

Publique-se

Dili, 15 de abril de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

António Freitas

Comissário da Comissão da Função Pública

José Telo Soares Cristóvão

Comissário da Comissão da Função Pública

Maria Domingas Fernandes Alves

Comissária da Comissão da Função Pública

Jacinta Paula Bernardo

Comissária da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 3079/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo de investigação disciplinar a que foi submetido Calisto dos Santos Alegria, funcionário do quadro de Ministério da Educação Juventude e Desporto;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever isenção que consiste em não retirar as vantagens pecuniárias das funções que exerce, e por usar de forma abusiva o dinheiro do Estado, nos termos previstos no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 128ª Reunião Disciplinar de 15 de abril de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Calisto dos Santos, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea “e”, do número 2 do artigo 40º e do disposto da alínea “d” do artigo 42º, ambos da Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei n.º 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Calisto dos Santos, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
4. Imputar ao funcionário o prejuízo causado ao Estado e determinar o desconto do salário da quantia mensal de 30% do salário base por um período compreendido para cobrir o montante total do prejuízo;

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se.

Díli, 17 de abril de 2019.

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Decisão Nº 3138/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando que os chefes dos centros de saúde foram nomeados pela Decisão nr. 292/2011, da CFP, e até a presente data não houve processo de seleção por mérito;

Considerando a informação do Ministério da Saúde pelo Ofício 902/2018, de 15 de outubro, sobre a necessidade de substituir ocupantes de cargos de chefia nos centros de saúde;

Considerando o processo de seleção por mérito que será iniciado no Ministério da Saúde;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço a partir de 1 de outubro de 2018 até 31 de julho de 2019, os cargos adiante na Autoridade ou Administração Municipal, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito:

	NOME	CARGO
MUNICÍPIO DE AILEU		
1	Martinha da Costa	Chefe do Centro de Saúde de Laulara
2	Humberto da Costa	Chefe do Centro de Saúde de Remexio
3	Mariano Aleixo de Jesus	Chefe do Centro de Saúde de Lequidoe
MUNICÍPIO DE AINARO		
4	Artur da Cruz	Chefe do Centro de Saúde de Hatuu
5	Elias de Jesus	Chefe do Centro de Saúde de Hato-Udo
MUNICÍPIO DE BAUCAU		
6	Jerónimo da Costa Ximenes	Chefe do Centro de Saúde de Laga
7	Domingos Boavida dos Santos	Chefe do Centro de Saúde de Quelicai
8	Domingos Reinaldo da Costa Guterres	Chefe do Centro de Saúde de Venilale
9	Fabiano da Piedade Verdial	Chefe do Centro de Saúde de Ossokili
MUNICÍPIO DE COVALIMA		
10	Mateus Oliveira Mendonça	Chefe do Centro de Saúde de Suai Vila
11	Agostinho Amaral	Chefe do Centro de Saúde de Fatumea
12	Aleixo Ferreira Carvalho	Chefe do Centro de Saúde de Fohorem
13	José da Cruz	Chefe do Centro de Saúde de Fatululic
14	João Cardoso Muric	Chefe do Centro de Saúde de Mauccatar
15	Domingos de Fátima Oliveira Lemos	Chefe do Centro de Saúde de Tilomar
MUNICÍPIO DE DILI		
16	Jaime dos Reis Belo	Chefe do Centro de Saúde de Formosa
17	Dulce dos Santos Pinto Tilman	Chefe do Centro de Saúde do Bairro Pite
18	Abel Barreto dos Santos	Chefe do Centro de Saúde de Comoro
19	Adelina Pinto	Chefe do Centro de Saúde de Becora
20	Alexandre Martins Casimiro	Chefe do Centro de Saúde de Metinaro
MUNICÍPIO DE LAUTÉM		
21	Câncio Pereira de Lima	Chefe do Centro de Saúde de Mehara
22	Cezário António da Silva	Chefe do Centro de Saúde de Luro
MUNICÍPIO DE LIQUIÇA		
23	Luís Manuel Albino	Chefe do Centro de Saúde de Liquiçã
24	Silvino da Silva	Chefe do Centro de Saúde de Bazartete
25	Augusto de Jesus	Chefe do Centro de Saúde de Maubara

MUNICÍPIO DE MANUFAHI		
26	José Martins da Costa	Chefe do Centro de Saúde de Alas
27	João Martins Verdial	Chefe do Centro de Saúde de Turiscai
MUNICÍPIO DE MANATUTO		
28	Cesaltina Bento Gomes	Chefe do Centro de Saúde de Manatuto Vila
29	José da Costa	Chefe do Centro de Saúde de Laléia
30	Casimiro Gomes	Chefe do Centro de Saúde de Natarbora
31	Arfim Pereira Cárceres	Chefe do Centro de Saúde de Lacló
32	Manuel Soares Quintão	Chefe do Centro de Saúde de Laclubar
33	Simplicio de Jesus Alves	Chefe do Centro de Saúde de Soibada
MUNICÍPIO DE VIQUEQUE		
34	Celestina da Costa Alves	Chefe do Centro de Saúde de Viqueque Vila
35	Elsa E. M. C. Guterres	Chefe do Centro de Saúde de Ossu
36	Valente Soares da Silva	Chefe do Centro de Saúde de Uato-Lari
37	Jeremias Mota	Chefe do Centro de Saúde de Uato-Carbau
38	Cesário Brito G. de Carvalho	Chefe do Centro de Saúde de Lacluta

Díli, 09 de abril de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão N.º3206/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício 78/2019, de 3 de maio do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, que solicitou nomeação em comissão de serviço de ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura da instituição, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando que a Orgânica do MESCC foi aprovada pelo DL 2/2019, de 5 de março;

Considerando o n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, que estabelece os requisitos quanto ao grau mínimo dos funcionários no âmbito de nomeação em substituição para os cargos de direção e chefia.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição e até 31 de julho de 2019, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
Professora Maria Filomena Lay Guterres	Diretor-Geral do Ensino Superior e Ciência
TS B Manuel Ximenes Smith	Diretor- Geral das Artes e Cultura
TS B Rogério Paulo Gonzaga da Costa Martins	Inspetor do Gabinete de Inspeção do Ensino Superior, Ciência e Cultura
TP C Mafaldo Lopes Victor	Diretor Nacional de Planeamento, Parcerias e Estatística
TP C Amélia da Silva Araújo	Coordenador da Unidade de Coordenação e Apoio aos Estudantes, cargo equiparado para fins salariais a Diretor Nacional
TS B Luís Aparicio Guterres	Diretor Nacional de Currículo do Ensino Superior
TS B Higinio Alves	Diretor Nacional de Ensino Superior Técnico
Leitor Sênior António Ribeiro Moniz	Diretor Nacional de Ensino Superior
TP C Doroaldo Fernandes Morais	Diretor Nacional de Finanças, Administração, Logística e Património
TS A Cecília Maria Belo de Assis	Diretor Nacional de Promoção das Artes e Cultura
TS B João Fátima da Cruz	Diretor Nacional de Bibliotecas e Museus
TP C Gil Paulino dos Santos Oliveira	Diretor Nacional de Património Cultural

Publique-se

Díli, 10 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º3207/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 268/GSG/V/2019, de 3 de maio, do Ministério da Agricultura e Pescas, que informa a autorização para licença sem vencimentos pelo funcionário.

Considerando que a CFP concedeu licença sem vencimentos ao funcionário em exercício de cargo de direção-geral;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

EXONERAR o TS B Manuel Mendes do cargo em comissão de serviço de Diretor-Geral das Florestas, Café e Plantas Industriais do Ministério da Agricultura e Pescas, a partir de 28 de abril de 2019, em vista da concessão de licença sem vencimentos.

Publique-se

Dili, 8 de maio de 2019

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Decisão Nº 3208/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a informação do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria pelo ofício nr. 53/2019, de 30 de abril, que solicita a nomeação em substituição para cargo de direção naquela instituição.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR o TPC Aníbal Carvalho Martins do cargo em comissão de serviço de Diretor Nacional de Promoção e Marketing, a partir de 5 de abril de 2019, em vista da sua nomeação para cargo de adido no estrangeiro;
2. EXONERAR o TS B Nelito Lima de Araújo do cargo em

comissão de serviço de Diretor Nacional de Aproveitamento que exerce junto ao MTCI;

3. NOMEAR o TS B Nelito Lima de Araújo para, em substituição, e até 31 de julho de 2019, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor Nacional de Promoção e Marketing, enquanto aguarda-se a promulgação da Orgânica do MTCI e a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Díli, 10 de maio de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão Nº 3209/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício 283/2019, de 23 de abril, da necessidade de substituir ocupantes de cargo em comissão de serviço na estrutura da gestão do ensino básico;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei Nº 7/2010, de 19 de Maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR os seguintes funcionários do cargo em comissão de serviço de Coordenador de Escola Básica Filial do Ministério da Educação Juventude e Desporto, a contar de 1 de julho de 2017:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Vicente Diaz Mendonça	Coordenador EBF Manucasa
Manuel Lopes de Carvalho	Coordenador EBF Lias
Patrício Freitas	Coordenador EBF Tasi, Vemasse
Egas da Cruz Amaral	Coordenador EBF Uilaku
Guido João Moreira	Coordenador EBF Mulia
Júlio Serrão	Coordenador EBF Vaturboro
Antoninho dos Santos	Coordenador EBF Caicave
Fernando dos Santos	Coordenador EBF Dair
Abílio de Araújo dos Santos	Coordenador EBF Maumeta-Lau
Mateus Alberto Sanches	Coordenador EBF Vaturboro
Pedro Verdial	Coordenador EBF Darmata
Mário Fernandes	Coordenador EBF Ailuli Fahinehan
Fernando Cardoso	Coordenador EBF Grotlaur
Teresa da Costa Pereira	Coordenador EBF Feriksare
Agostinho Henrique	Coordenador EBF Rialau
Alexandre da Cruz	Coordenador EBF Tahagaba

2. NOMEAR os seguintes docentes para em substituição, e pelo prazo de seis meses exercer em comissão de serviço o cargo de Coordenador de Escola Básica Filial, a contar de 1 de julho de 2017, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO	Salário
Orlando dos Santos	Coordenador EBF Manucasa	315.00
Francisco Soares	Coordenador EBF Rairema	315.00
Armindo Martins	Coordenador EBF Lias	315.00
André Doutel Sarmento	Coordenador EBF Lequibau-Ulho	331.00
Joaquim dos Santos Pacheco	Coordenador EBF Taul-Rem	315.00
Alfredo de F. Faria	Coordenador EBF Tasi-Vemasse	315.00
André António Guterres	Coordenador EBF Uailaco	323.00
Serafin Albino Moreira	Coordenador EBF Mulia	331.00
Alexandrino R. Viegas	Coordenador EBF Batuboro	331.00
Maria Joaquina S.N. da Cruz	Coordenador EBF Caicavae	310.00
Manuel Boavida	Coordenador EBF Dair	310.00
Saturnino da Silva	Coordenador EBF Fatumase	315.00
Antoninho Nunes	Coordenador EBF Batuboro	374.00
Anacleto Gonçalves	Coordenador EBF Fatumasse	365.00
Angelina da Costa	Coordenador EBF Darmata	310.00
Cornélio da Costa	Coordenador EBF Ailuli	347.00
Clementino Corte-Real	Coordenador EBF Grotulau	310.00
Lucindo Fernandes	Coordenador EBF Fericsare	331.00
Vicente R. Marques	Coordenador EBF Tahagaba	374.00

Dlí, 10 de maio de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão Nº 3210/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a informação da Secretaria de Estado da Juventude e Desporto pelo ofício nr. 44/2019, de 26 de abril, que solicita a nomeação em substituição para cargo de direção naquela instituição.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR a TS B Aida de Jesus Soares para, em substituição, e até 31 de julho de 2019, exercer em comissão de serviço o

cargo de Diretor Nacional da Informação, Comunicação e Tecnologia da SEJD, enquanto aguarda-se a promulgação da Orgânica da SEJD e a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dlí, 10 de maio de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão Nº 3211/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 46/ UNTL/AG/IV/2019, de 25 de abril, da UNTL, sobre nomeação para cargos de direção académica na estrutura da UNTL.

Considerando os despachos do Reitor da UNTL número 29 e 32/UNTL/R/2019, que nomeou os ocupantes de cargos na estrutura da UNTL.

Considerando o Decreto-Lei número 16/2010, de 20 de outubro, que aprova o Estatuto da Universidade Nacional Timor Lorosa'e.

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública).

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima decide:

1. Homologar a exoneração dos ocupantes dos cargos na estrutura da UNTL, a partir de 15 de abril de 2019, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Leitor Orientador Donata Olandina de Araújo	Vice diretora
Assistente Junior Adelaide J. Pereira Cristóvão	Vice diretora

2. Homologar a nomeação dos ocupantes dos cargos na estrutura da UNTL, pelo período de dois anos, com os efeitos a contar desde 15 de abril de 2019, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO	ABONO CHEFIA
Leitor Orientador Acácio da Costa	Diretor Académico Departamento de Agronomia	259.00
Leitor Junior Delfim da Costa	Vice Diretor Académico Departamento de Agronomia	259.00
Leitor Junior Rui Daniel de Carvalho	Diretor Académico Departamento Saúde Animal	259.00
Leitor Junior Ana Maria G. da Costa Noronha	Vice Diretora Académica Departamento Saúde Animal	259.00

Publique-se

Díli, 10 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão N.º3212/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício 155/2019, de 23 de abril, do Ministério da Defesa, que solicitou a nomeação em comissão de serviço de ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura da instituição, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando que a Orgânica do MD foi aprovada pelo DL 7/2019, de 17 de abril;

Considerando o n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, que estabelece os requisitos quanto ao grau mínimo dos funcionários no âmbito de nomeação em substituição para os cargos de direção e chefia.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição e até 31 de julho de 2019, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do Ministério da Defesa, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito:

CARGO	Proposta
Diretor-Geral de Administração	TS B Nuno Carvalho dos Santos
Diretor-Geral de Política da Defesa e Cooperação Internacional	TS B Armindo Junior Moniz dos Santos
Diretor Nacional de Administração e Finanças	TP C Martinho Soares Moniz
Diretor Nacional de Recursos Humanos	TS B Sandra Vieira Aniceto
Diretor Nacional de Aproveitamento	TP C Eduardo Malimau Afonso
Diretor Nacional de Gestão e do Património	TP C Amaro Camões Mau Loco
Diretor Nacional de Cooperação Internacional da Defesa	TS B Martinho Maia Gonçalves
Diretor Nacional de Política da Defesa	TP C Juvénio Guerra da Silva Araújo
Inspetor do Gabinete de Inspeção	TS B Josefa dos Reis Gonçalves
Subinspetor, cargo equiparado a diretor nacional	TS B Francisco Ribeiro Brites
Gabinete de Planeamento Estratégico da Defesa	CMG Hígino das Neves
Gabinete Jurídico	TS A Francisco Amaral da Silva
Gabinete das Cooperações Técnico-Militares	TP C Pedro Nunes

Publique-se

Díli, 10 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 3213/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º49/UNTL/AG/IV/2019, de 6 de maio, da UNTL, sobre nomeação para cargos de direção académica estrutura da UNTL.

Considerando o despacho do Reitor da UNTL número 27/UNTL/R/2019, que nomeou ocupantes de cargos na estrutura da UNTL.

Considerando o Decreto-Lei número 16/2010, de 20 de outubro, que aprova o Estatuto da Universidade Nacional Timor Lorosa'e.

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública).

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima decide:

Homologar a nomeação dos ocupantes dos cargos na estrutura da UNTL, pelo período de dois anos, com os efeitos a contar desde 1 de abril de 2019, como adiante:

NOME			CARGO EM COMISSÃO			ABONO CHEFIA
Leitor	Sênior	Celestino	Vice-Diretor	Académico	Departamento de	259,00
Boavida Pereira			Relações Internacionais			

Publique-se

Díli, 10 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão Nº 3214/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MAE pelo ofício 214/VM-MAE/2019, de 7 de maio, da necessidade de nomear em comissão de serviço ocupante de cargo de direção na estrutura do ministério;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando que se aguarda a promulgação da orgânica do MAE e o início do processo de seleção por mérito;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição e até 31 de julho de 2019, exercer em comissão de serviço os cargos adiante do MAE, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
TS B Acácio Carvalho	Diretor da Delegação do PNDS em Lautém, cargo equiparado a diretor municipal

Díli, 13 de maio de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão Nº 3215/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MS pelo ofício 239/VMS/2019, de 7 de maio, da necessidade de nomear em comissão de serviço ocupante de cargo de direção na estrutura do HNGV;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição e até 31 de julho de 2019, exercer em comissão de serviço os cargos adiante do HNGV, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
Médico Especialista Sênior Mendes Pinto	Diretor de Apoio Diagnóstico e Terapêutico do HNGV
Enfermeiro Geral Júnior Duarte Marçal	Diretor de Administração e Finanças do HNGV

Díli, 13 de maio de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão Nº 3216/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício 306/2019, de 6 de maio, da necessidade de substituir ocupantes de cargo em comissão de serviço na estrutura da gestão do ensino básico;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei Nº 7/2010, de 19 de Maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR os seguintes funcionários do cargo em comissão de serviço de Coordenador de Escola Básica Filial do Ministério da Educação Juventude e Desporto no Município de Manufahi, a contar de 1 de janeiro de 2019:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
João de Jesus Pereira	Coordenador EBF Cablaque
Beatriz Caldeira	Coordenador EBF Liurai

2. NOMEAR os seguintes docentes para em substituição, e pelo prazo de seis meses exercer em comissão de serviço o cargo de Coordenador de Escola Básica Filial, a contar de 1 de julho de 2017, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO	Salário
Clementino da Costa	Coordenador EBF Cablaque	310.00
João Dias Nunes	Coordenador EBF Liurai	310.00

Díli, 15 de maio de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão Nº 3217/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º53/ UNTL/AG/V/2019, de 9 de maio, da UNTL, sobre nomeação para cargos de direção académica estrutura da UNTL.

Considerando o despacho do Reitor da UNTL número 34/ UNTL/R/2019, que nomeou ocupante de cargo na estrutura da UNTL.

Considerando o Decreto-Lei número 16/2010, de 20 de outubro, que aprova o Estatuto da Universidade Nacional Timor Lorosa'e.

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública).

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima decide:

Homologar a nomeação dos ocupantes dos cargos na estrutura da UNTL, pelo período de dois anos, com os efeitos a contar desde 8 de maio de 2019, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO	ABONO CHEFIA
Leitor Junior Natália Pereira	Diretora Académicas Unidades Curriculares Transversais	259.00

Publique-se

Díli, 15 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão Nº 3218/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º141/ UNTL/AG/V/2019, de 8 de maio, da UNTL, sobre nomeação para cargos de direção na estrutura da UNTL.

Considerando a estrutura administrativa aprovada pelo Regulamento dos Serviços da UNTL, publicado no Jornal da República de 23 de março de 2016;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública).

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima decide:

NOMEAR o Leitor Orientador Eurico Celestino dos Reis Araújo para, em substituição e até 31 de julho de 2019, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor Nacional de Avaliação Académica da UNTL, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Díli, 16 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão Nº 3221/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MAE pelo ofício 228/VM-MAE/2019, de 16 de maio, da necessidade de nomear em comissão de serviço ocupante de cargo de direção na estrutura do ministério;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando que se aguarda a promulgação da orgânica do MAE e o início do processo de seleção por mérito;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição e até 31 de julho de 2019, exercer em comissão de serviço os cargos adiante do MAE, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
TS B Elizeu Ângelo da Costa Soares	Diretor Nacional de Toponímia

Díli, 23 de maio de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão Nº 3222/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MF pelo ofício 215/GVM/2019, de 23 de maio, da necessidade de nomear em comissão de serviço ocupante de cargo de direção na estrutura do ministério;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do

Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando que se aguarda a promulgação da orgânica do MF e o início do processo de seleção por mérito;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição e até 31 de julho de 2019, exercer em comissão de serviço os cargos adiante do MF, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
TP C João Bosco dos Santos	Diretor Nacional de Administração geral da Direção-Geral de Serviços Corporativos do MF

Díli, 31 de maio de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão Nº 3223/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da SEFOPE pelo ofício 142/DGGP/2019, de 27 de maio, da necessidade de nomear em comissão de serviço ocupante de cargo de direção na estrutura do ministério;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando que se aguarda a promulgação da orgânica da SEFOPE e o início do processo de seleção por mérito;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das

competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o seguinte funcionário para, em substituição e até 31 de julho de 2019, exercer em comissão de serviço o cargo adiante da SEFOPE, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
TP C Laurentino Casimiro	Diretor Municipal de Ermera da SEFOPE

Díli, 31 de maio de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho N.º 5309/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a solicitação do antigo Gabinete do Ministro de Estado Coordenador dos Assuntos Sociais pelo ofício 12/2018, de 7 de agosto;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades do ex-Gabinete do Ministro de Estado Coordenador dos Assuntos Sociais, no período entre 1 de agosto de 2018 e 30 de setembro de 2018:

- Joao Carvalho
- Martinho da Costa
- Jose Mateus da Silva Mendes

Publique-se.

Díli, 10 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5581/2019/CFP

Considerando o pedido de cancelamento do salário aos funcionários do MEJD, apresentado sob o ofício 0754/DGAF-MEJD/X/2018;

Considerando que existem indícios de abandono de serviço por parte dos funcionários do respectivo Ministério;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação de competência contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de respectivos funcionários como adiante;

- Santiago A. T. S. Cardoso
- Bento Quintão
- Carlito A. da C. Soares

Todos de Ministério da Educação Juventude e Desporto;

2. Designar o Diretor Nacional de Ética Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 15 de janeiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5700/2019/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/

2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o que dispõe o artigo 55º, do Decreto-Lei número 23/2016, de 29 de junho (Estatuto da Carreira Diplomática), sobre a licença para acompanhamento do cônjuge;

Considerando a informação do MS, apresentada sob ofício LNS/DE/I/2019/18, de 28 de janeiro, que solicita a licença sem vencimentos.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimentos.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide :

CONCEDER licença sem vencimentos para acompanhamento do cônjuge, pelo prazo entre 1 de março de 2019 a 1 de janeiro de 2022, a TDTSP Geral Junior B Florbela Viana, do Ministério da Saúde.

Publique-se

Dili, 1 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidenteda CFP

Despacho Nº6063/2019/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando o requerimento dos funcionários e a aprovação da APORTIL, sob o ofício n.º 96/APORTIL/III/2019, de 27 de março e que encaminhou os pedidos de licença;

Considerando o despacho nr. 3846/2017, do Presidente da CFP, que concedeu licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

ESTENDER até 30 de junho de 2019 a licença sem vencimentos, concedida aos seguintes funcionários do MTC, ao serviço da APORTIL.P.:

- TP Grau C Demetria Prim Gaudiawati Seran
- TP Grau D Silvina de Orleans Magno
- TP Grau D Jacinta Soares Pereira dos Santos
- TA Grau E André Justino Pereira da Silva
- TA Grau E Sebastião Gonçalves Conceição
- TA Grau E Lelia Galucho Lay
- Assistente Grau F David da Conceição da Costa Thon

Publique-se

Dili, 23 de abril de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº6064/2019/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando o requerimento do funcionário e a aprovação da APORTIL, sob o ofício n.º 96/APORTIL/III/2019, de 27 de março e que encaminhou o pedido de licença;

Considerando o despacho nr. 3846/2017, do Presidente da CFP, que concedeu licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

ESTENDER até 31 de março de 2020 a licença sem vencimentos, concedida ao TP C Gabriel Hilário Fernandes, funcionário do MTC, ao serviço da APORTIL I.P.

Publique-se

Dili, 23 de abril de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º6065/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas disciplinares, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do Secretariado da Comissão da Função Pública sobre a ausência de funcionário público;

Considerando que existem indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do SCFP;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de processo disciplinar para investigar a conduta da TA E Gina de Araújo Lopes, do SCFP;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de abril de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º6066/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas disciplinares, nos termos da alínea h) do

n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do Ministério do Interior pelo ofício 178/2019, de 11 de abril, sobre a ausência de funcionário público;

Considerando que existem indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MI;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de processo disciplinar para investigar a conduta do Assistente Grau F Anacleto dos Santos de Carvalho, do MI em Ermera;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de abril de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º6067/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas disciplinares, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório e conclusão da investigação preliminar realizada pelo Gabinete de Inspeção e Auditoria do SCFP;

Considerando que a referida investigação não apurou infração disciplinar que determine a abertura de processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração e o arquivamento de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima referida, decide:

1. Determinar o arquivamento da investigação preliminar sobre a conduta da Médica Eva Engrácia Soares Tilman e do Enfermeiro Moisés de Andrade, do Ministério da Saúde, em vista da inexistência de infração disciplinar;
2. Comunique-se ao Ministério da Saúde.

Publique-se

Dili, 23 de abril de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º6068/2019/PCFP

Considerando o requerimento da funcionária e o ofício nr.211/Gab SG MOP/IV/2019, do Ministério das Obras Públicas, que autorizou a licença sem vencimento a funcionária.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Conceder licença sem vencimento, pelo período a partir de 1

de maio de 2019 até 1 de maio de 2020 à TP C Ana Vicenta Abreu Duka, do Ministério das Obras Públicas.

Publique-se

Dili, 24 de abril de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 6069/2019/PCFP

Considerando que compete a Comissão da Função Pública decidir sobre os termos e condições de emprego na Função Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 18º, da Lei 8/2004, de 16 de junho, alterada pela Lei 5/2009, de 15 de julho (Estatuto da Função Pública) que determina que durante o período probatório o funcionário público recrutado tem direito a 80% da remuneração correspondente ao seu grau na carreira;

Considerando a decisão 2750/2018, de 25 de janeiro, que nomeou os guardas prisionais aprovados em concurso de recrutamento no Ministério da Justiça;

Considerando que os referidos guardas prisionais concluíram com aproveitamento o período probatório;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, decide:

1. ADMITIR no quadro permanente da Função Pública os funcionários públicos abaixo em vista da conclusão do período probatório;
2. DETERMINAR o processamento dos vencimentos integrais dos guardas prisionais adiante, a partir de 26 de março de 2019:

No	Nome	No.ID	Categoria/Grau
1	Leo do Céu Fernandes	41743-2	Assistente F Guarda Prisional Esc. 1
2	Moisés Benevides Sarmiento	41744-0	Assistente F Guarda Prisional Esc. 1
3	Adelino Amaral Pires	41745-9	Assistente F Guarda Prisional Esc. 1
4	Oswaldo da Costa Ximenes	41746-7	Assistente F Guarda Prisional Esc. 1
5	Marjito Serra Lopes	41747-5	Assistente F Guarda Prisional Esc. 1
6	Bento de Morando Nunes da Silva	41748-3	Assistente F Guarda Prisional Esc. 1
7	Gabriel Cardoso Tilman	41749-1	Assistente F Guarda Prisional Esc. 1
8	Albano Ximenes	41750-5	Assistente F Guarda Prisional Esc. 1
9	Zeferino Barreto	41751-3	Assistente F Guarda Prisional Esc. 1
10	Sebastião de Jesus Vicente	41752-1	Assistente F Guarda Prisional Esc. 1
11	João Rompas	41753-0	Assistente F Guarda Prisional Esc. 1
12	Caetano Amaral	41754-8	Assistente F Guarda Prisional Esc. 1
13	Hernani Amaral	41755-6	Assistente F Guarda Prisional Esc. 1
14	Constantino Ximenes Correia	41756-4	Assistente F Guarda Prisional Esc. 1
15	Raimundo Monteiro de Fátima	41757-2	Assistente F Guarda Prisional Esc. 1
16	Ana Teresa Maria Clementino	41758-0	Assistente F Guarda Prisional Esc. 1
17	Arcanjo Manuel Madeira Soares	41759-9	Assistente F Guarda Prisional Esc. 1
18	Felipe da Costa Gusmão	41760-2	Assistente F Guarda Prisional Esc. 1
19	José Maria Soares Sarmiento	41761-0	Assistente F Guarda Prisional Esc. 1
20	Ponciana da Cruz	41762-9	Assistente F Guarda Prisional Esc. 1

21	João de Jesus	41763-7	Assistente F Guarda Prisional Esc. 1
22	Minguito da Costa Ormai	41764-5	Assistente F Guarda Prisional Esc. 1
23	Guilherme Alves Correia	41765-3	Assistente F Guarda Prisional Esc. 1
24	Alberto Asbano	41766-1	Assistente F Guarda Prisional Esc. 1
25	Sabino da Costa Soares	41767-0	Assistente F Guarda Prisional Esc. 1
26	Anamira Maia	41768-8	Assistente F Guarda Prisional Esc. 1
27	Carlos do Rosário Santos Oliveira	15068-1	Assistente F Guarda Prisional Esc. 1
28	Domingos Martins Tavares	41769-6	Assistente F Guarda Prisional Esc. 1
29	Abel Amaral Lopes	41770-0	Assistente F Guarda Prisional Esc. 1
30	OktofianusWanRewu Barros	41771-8	Assistente F Guarda Prisional Esc. 1
31	Elio de Jesus Godinho	41772-6	Assistente F Guarda Prisional Esc. 1
32	Manasye Baptista Braz	41773-4	Assistente F Guarda Prisional Esc. 1
33	Ana Paula Nunes de Jesus	41774-2	Assistente F Guarda Prisional Esc. 1
34	ancelmo Soares	41775-0	Assistente F Guarda Prisional Esc. 1

Dili, 24 de abril de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº6070/2019/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando o requerimento do funcionário e a aprovação do MS, sob o ofício n.º 361/MS/DGSC/DNRH/IV/2019, de 17 de abril e que encaminhou o pedido de licença;

Considerando o despacho nr. 4222/2017, do Presidente da CFP, que concedeu licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

ESTENDER até 31 de maio de 2020 a licença sem vencimentos concedida ao TP D Júlio da Silva Correia, funcionário do Ministério da Saúde.

Publique-se

Dili, 24 de abril de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 6071/2019/PCFP

Considerando o ofício n.º 256/DGAF/2019, de 12 de abril, do MEJD, que solicitou a extensão do contrato de agentes da Administração Pública, daquele ministério;

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MEJD, desde 01 de janeiro até 28 de fevereiro de 2019:

No.	No PAYROLL	Nome Completo	Base Salary	Grau Nível	meses	Start Date	Contract End Date
MUNISIPIU AILEU							
1	87076	Alexandre Amaral da Cruz	\$272.00	D	2	01/01/19	28/02/19
2	85826	Marcelo Soares Correia	\$272.00	D	2	01/01/19	28/02/19
3	87071	Felisberto A.B. Bere	\$272.00	D	2	01/01/19	28/02/19
4	85827	Agostinho de Fátima	\$272.00	D	2	01/01/19	28/02/19
5	89872	Jorge de Deus	\$272.00	D	2	01/01/19	28/02/19
MUNISIPIU AINARO							
6	89891	Andre de Araújo	\$272.00	D	2	01/01/19	28/02/19
7	85824	André de Carvalho	\$272.00	D	2	01/01/19	28/02/19
8	89042	Aquilio Pereira	\$272.00	D	2	01/01/19	28/02/19
9	89938	Domingas de Araujo Magno	\$272.00	D	2	01/01/19	28/02/19
10	89975	Hermenegildo S. Rangel	\$272.00	D	2	01/01/19	28/02/19
11	85831	Jose da Silva	\$272.00	D	2	01/01/19	28/02/19
12	89901	Julio Conceição de Araujo	\$272.00	D	2	01/01/19	28/02/19
13	89928	Luzinha Gomes	\$272.00	D	2	01/01/19	28/02/19
14	89941	Marcelino Babo Lopes	\$272.00	D	2	01/01/19	28/02/19
15	89969	Martinha de Araujo	\$272.00	D	2	01/01/19	28/02/19
16	89982	Mouzinho do Espirito Santo	\$272.00	D	2	01/01/19	28/02/19
17	89983	Narcisio Xavier	\$272.00	D	2	01/01/19	28/02/19
18	89990	Raul Maia	\$272.00	D	2	01/01/19	28/02/19
19	89992	Rogério da Silva	\$272.00	D	2	01/01/19	28/02/19
20	89995	Sãozinha J.B. de Almeida	\$272.00	D	2	01/01/19	28/02/19
21	81164	Regina G. V. da Conceição	\$272.00	D	2	01/01/19	28/02/19
22	85825	Julio Pinto da Silva Gomes	\$272.00	D	2	01/01/19	28/02/19
23	89908	Julio Soares de Andrade	\$272.00	D	2	01/01/19	28/02/19
24	85819	Maria Dircia de Sá Benevides	\$272.00	D	2	01/01/19	28/02/19
25	89860	Abril Mendonça	\$272.00	D	2	01/01/19	28/02/19
26	89880	Alcina Jose Pereira	\$272.00	D	2	01/01/19	28/02/19
27	85818	Alda Borges	\$272.00	D	2	01/01/19	28/02/19
28	85824	André de Carvalho	\$272.00	D	2	01/01/19	28/02/19
29	85823	Andre da Conceição Sarmiento	\$272.00	D	2	01/01/19	28/02/19
30	89943	Eguelina Sebastiana Dias	\$272.00	D	2	01/01/19	28/02/19
31	85817	Januario Bendito	\$272.00	D	2	01/01/19	28/02/19
32	89902	Arminda de Orleans	\$272.00	D	2	01/01/19	28/02/19

- Silvina da Silva
- Martinho da Silva
- Joaquim da Silva
- Armindo da S. Ximenes
- Luis P. Quintão, todos são funcionários do quadro de MEJD do Serviço Municipal de Viqueque;

2. Designar o Diretor Nacional de Ética Disciplinaria Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se,

Dili, 24 de abril de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 6073/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 197/Gab-DE/HNGV/IV/2019, do Diretor Executivo do HNGV, que solicitou o cancelamento de subsídio de 30 % e 20 % dos ocupantes dos cargos na estrutura do HNGV pelo facto de deixaram de desempenhar já os cargos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões e orientações sobre os termos e condições de trabalho no setor público, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho, que cria a CFP;

Considerando as disposições legais definidas no Decreto-Lei 13/2012, de 07 de março, Carreiras dos Profissionais da Saúde.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão número 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com as definidas na decisão acima citada, decide:

1. CANCELAR o pagamento dos suplementos de direção e chefia aos ocupantes do HNGV, desde desde 01 de maio de 2019, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO	SUPLEMENTO
Nevio da Costa Sarmiento	Diretor Apoio Serviços Diagnósticos e Terapêutico	30%
Domingos Pereira	Chefe do Dep. RMP	20%

2. EXONERAR, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, Jose dos Santos Bernardo do cargo de chefe da Unidade de finanças do HNGV.

Publique-se

Dili, 26 de abril de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 6074/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas nos ofícios de referências 190/MS-DGSC/RAEOA/II/2019, do Ministério da Saúde e 52/Gab-SRF/RAEOA e ZEESM TL/IV/2019, sobre a transferência de funcionários.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no setor público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. Determinar a transferência dos seguintes funcionários:

NOME	Categoria	Município	
		De	Para
Olavio Agostinho Maria dos Santos	Médico Junior B	RAEOA	Ermera
Lurdes Graciela da Silva Carvalho	Médica Junior B	Ermera	RAEOA

2. Determinar que seja atualizado no SIGAP os dados de mobilidade dos funcionários acima citados.

Publique-se.

Dili, 26 de abril de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º6075/2019/PCFP

Considerando a ausência do Presidente da CFP do local de trabalho, em razão de atendimento das necessidades familiares, a qual vai começar no dia 29 de abril até 09 de maio de 2019.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de julho, Estrutura da Administração Pública, a delegação de competências é permitida sempre que não seja expressamente proibida por lei e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, o Presidente, com o consentimento da Comissão, pode atribuir funções da Comissão a um Comissário, ao Diretor-Geral ou ao Secretariado.

Considerando que a delegação está sujeita às limitações e condições determinadas pelo Presidente, nos termos do n.º 6 do artigo 16.º da lei acima referida.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. Delegar as competências, em matéria de funcionamento da Administração Pública, de natureza rotineira, contidas na decisão 1897/2016/CFP, exceto as nomeações, ao Comissário da CFP Sr. José Telo Soares Cristóvão para assumir a responsabilidade como Presidente em exercício da CFP, durante o período de ausência do Presidente;
2. Apresente delegação produz efeitos desde 29 de abril até 09 de maio de 2019.

Publique-se

Dili, 26 de abril de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º6076/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 47/A.M.LAUTEM/SMS-Lau/GP/IV/2019, que solicitou alterar a data de início de licença autorizada pelo despacho 5937/2019/PCFP por motivo de conveniência de serviços.

Considerando que os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser rectificadas, a todo o tempo, pelos órgãos

competentes para a revogação do ato, nos termos do artigo 60.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Alterar a data de licenças sem vencimento, iniciando a partir de 01 de agosto de 2019 até de 01 de janeiro de 2021 a Lolalina da Conceição Freitas, funcionária do Ministério da Saúde.

Publique-se

Dili, 26 de abril de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 6077/2019/PCFP

Considerando as informações contidas no ofício 66/MESCC/2019, de 10 de abril, sobre o destacamento de funcionário do MOP para exercer o cargo de Adido da Educação na Tailândia.

Considerando a concordância manifestada pelo MOP;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei N.º 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

DESTACAR a TPD Ermenegilda da Costa Laurentina, do MOP, para exercer funções no MESCC como adido da Educação junto à Embaixada de Timor-Leste na Tailândia.

Publique-se.

Dili, 29 de abril de 2019.

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despachon.º6078/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 241/GSG/IV/2019, do Ministério da Agricultura e Pescas, sobre a reintegração do funcionário ao serviço após o período da licença concedida sob o despacho 3088/2016/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Considerando que o Presidente da CFP delegou as suas competências ao Comissário José Telo Soares Cristóvão, sob o despacho 6075/2019/PCFP.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

Reintegrar o TP/D, Edmundo Martins aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Agricultura e Pescas, desde 12 de abril de 2019.

Publique-se.

Díli, 29 de abril de 2019.

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho Nº6079/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 700/GSE/SKFP/2019, que solicitou o pagamento de salários integralmente aos funcionários após o período probatório.

Considerando que os funcionários foram nomeados em período probatório de 12 meses, a quem concluíram já o período probatório, com os resultados de avaliações satisfatórios.

Considerando o que dispõe o artigo 18º, da Lei 8/2004, de 16 de junho, alterada pela Lei 5/2009, de 15 de julho (Estatuto da Função Pública) que determina que durante o período probatório o funcionário público recrutado tem direito a 80% da remuneração correspondente ao seu grau na carreira;

Considerando igualmente que a mesma situação encontra-se definida na orientação n.º 18/CFP/2018, que altera a Orientação n.º 13/CFP/2017, sobre as regras e condições para a posse na Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências das CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Considerando que o Presidente da CFP delegou as suas competências ao Comissário José Telo Soares Cristóvão, sob o despacho 6075/2019/PCFP.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

Determinar que seja realizado o pagamento de salários no montante integral após o período probatório dos funcionários do IPB, com os efeitos a contar a partir de 09 de março de 2019, como adiante:

Nome	Categoria
Cláudio Filipe Ximenes	Leitor Junior C5
Danina Nunes	Assistente Junior D2
Jeremias Sarmiento Lopes	Assistente Junior D2
Alexandre Marques	Assistente Junior D2
Elfrido Elias Tita	Assistente Junior D2

Publique-se

Dili, 03 de maio de 2019

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º 6080/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL, sob os ofícios de referências 122 e 123/UNTLDNRH/IV/2019, os quais solicitaram a reintegração dos docentes, incluindo a reativação do pagamento de subsídio académico dos mesmos, a quem concluíram já os seus estudos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, o qual aprovou os subsídios académicos ao pessoal docentes.

Considerando que os subsídios académicos são atribuídos a todas as categorias profissionais da carreira do pessoal de docente, à exceção dos pessoais assistentes, conforme o n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei 2/2018, de 24 de janeiro (segunda alteração ao Estatuto da Carreira Docente Universitária).

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Considerando que o Presidente da CFP delegou as suas competências ao Comissário José Telo Soares Cristóvão, sob o despacho 6075/2019/PCFP.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

REINTEGRAR os docentes aos quadros da Função Pública, determinando o retorno dos mesmos à UNTL, incluindo a reativação do subsídio académico do mesmo, nos termos do Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, como adiante:

NOME	CATEGORIA	MONTANTE DO SUBSÍDIO	INÍCIO
Frederico Soares Cabral	Leitor Junior C1	\$ 175.00	10-04-2019
Bonifácio da Costa	Assistente Junior D2	\$52.50	9-4-2019
Jose Nelson Salsinha	Leitor Orientador C1	\$393.75	2-4-2019

Publique-se.

Dfili, 29 de abril de 2019

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º 6081/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício MS-LNS/DE/2019/78, de 22 de abril, que solicitou a licença ao funcionário para fins de estudo.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário a licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, "f", do Estatuto da Função Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença com vencimentos para fins de estudo

à Médico Geral Junior Zélia Fernandes Orleans da Silva, do Laboratório Nacional de Saúde, pelo período entre 2 de maio de 2019 e 2 de maio de 2021.

Publique-se.

Dili, 29 de abril de 2019

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º6082/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o pedido do Centro Logístico Nacional, apresentado sob o ofício n.º 026/DAFRH/CLN/III/2019;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do CLN;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de processo disciplinar para investigar a conduta de Tadeo Manuel Patricio, funcionário do quadro de CLN;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética Disciplinar e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se,

Dili, 29 de abril de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º6083/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas disciplinares, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do Gabinete do Primeiro-Ministro sobre atitudes de funcionária pública do MEJD em Liquiçá;

Considerando que existem indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MEJD;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de processo disciplinar para investigar a conduta da Professora Agostinha dos Santos, da Escola Básica de Mauboke, no Município de Liquiçá;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 30 de abril de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º6084/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando os fatos que consta no pedido do Valenti Januário Messakh, apresentada a CFP em 22 de março de 2019;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticada por funcionários públicos do quadro de MEJD da Escola Técnica Vocacional de Baucau;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de

procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação de competência contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar sobre os fatos acima apontados, para apurar a conduta dos funcionários do quadro de MEJD da Escola Técnica Vocacional de Baucau;
2. Designar o Inspetor do SFCFP como instrutor do processo.

Publique-se,

Dili, 30 de abril de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 6085/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o ofício n.º 187/029.11/GDGSC-MAE/IV/2019, que apresentou a lista presença dos funcionários do MAE;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do respetivo Ministério;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de José Eduardo Corte-Real, funcionário do MAE.
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se,

Dili, 30 de abril de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 6086/2019/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões e orientações sobre os termos e condições de trabalho no setor público, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do ofício n.º 210/GabDE/HNGV/2019, de 29 de abril, do HNGV, que solicitou o ajustamento do suplemento do cargo de direção e chefia de ocupantes de cargos de direção e chefia na instituição.

Considerando a Circular nr. 4/2017/MS, de 4 de outubro, do Ministro da Saúde, que trata do exercício de cargos de direção no âmbito daquele ministério;

Considerando que os ocupantes dos cargos de direção e chefia no HNGV auferem os suplementos de direção e chefia nos termos do regime dos profissionais da saúde;

Considerando que o Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, abre a possibilidade dos profissionais de carreira especial auferir os suplementos remuneratórios dos cargos de direção e chefia do regime geral.

Considerando que os profissionais de saúde, quando no exercício de cargos de direção e chefia nos serviços de prestação efetiva de cuidados de saúde, estão sujeitos às disposições da legislação especial em vigor, não sendo possível usar da legislação do regime geral

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho, que cria a CFP;

Considerando que os funcionários públicos nomeados em comissão de serviço para cargo de direção ou chefia têm direito aos vencimentos correspondentes ao seu grau e categoria na carreira, acrescido de suplemento de direção ou chefia, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão número 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com as definidas na decisão acima citada, decide:

AUTORIZAR, o pagamento do suplemento de direção e chefia do regime geral da função pública aos seguintes ocupantes de cargos de direção e chefia no HNGV, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho:

NOME	CARGO	Suplemento
Aniceto Cardoso Barreto	Diretor Executivo	Diretor-geral
Mendes Pinto	Diretor de Administração, Finanças e Logística	Diretor nacional
Joel João da Silva Guterres	Chefe da Unidade de Finanças	Chefe de departamento
Valentim Soares	Chefe da Unidade de Planeamento de Recursos Humanos e Estatística	Chefe de departamento
AnabelaMarkes	Chefe da Unidade de Estatística	Chefe de departamento
Samuel Maria dos Reis Araújo Ferreira	Chefe da Unidade de Administração, Finanças e Logística	Chefe de departamento
Miguel Coelho Guterres	Chefe da Unidade de Administração	Chefe de departamento
Arsénio José Alves G. Afonso	Chefe da Unidade de Gestão de Pessoal	Chefe de departamento
Evaristo Soares	Chefe da Unidade de Logística	Chefe de departamento
Victor Manuel Reis da Costa	Chefe da Unidade de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos	Chefe de departamento

Publique-se

Díli, 30 de abril de 2019

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho n.º 6087/2019/PCFP

Considerando as informações contidas no ofício 75/MESCC/2019, de 29 de abril, sobre o destacamento de docente da UNTL para exercer o cargo de Vice-Presidente do INCT.

Considerando a concordância manifestada pela UNTL;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei N.º 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

DESTACAR o Leitor Senior Afonso de Almeida, para exercer funções junto ao MESCC como Vice-Presidente do Conselho Executivo do INCT.

Publique-se.

Dili, 02 de maio de 2019.

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º 6088/2019/PCFP

Considerando o ofício n.º 233/DGAF/2019, de 8 de abril, do MEJD, que solicitou a extensão do contrato de agentes da Administração Pública, daquele ministério;

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MEJD, desde 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2019 :

Número	Nome	Grau	Remuneração
1	André Espírito Santo	E	204,00
2	Domingas Marques	E	204,00
3	Idalina Sarmento	E	204,00
4	Iria Soares	E	204,00
5	Nevis dos Reis Madeira	E	204,00

Publique-se

Dili, 2 de maio de 2019

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º 6089/2019/PCFP

Considerando o ofício n.º 246/DGAF/2019, de 10 de abril, do MEJD, que solicitou a extensão do contrato de agentes da Administração Pública, daquele ministério;

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MEJD, desde 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2019:

Número	Nome	Grau	Remuneração
1	Lucio dos Reis Freitas	E	204,00

Publique-se

Dili, 2 de maio de 2019

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º 6090/2019/PCFP

Considerando o ofício n.º 188/GSG/2019, de 8 de abril, do MAP, que solicitou a extensão do contrato de agentes da Administração Pública, daquele ministério;

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor

público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MAP, desde 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2019:

Número	Nome	Grau	Remuneração
1	Amaro Soares	F	171,00

Publique-se

Dili, 2 de maio de 2019

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º 6091/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 10/PAM-Ermera/2019, de 27 de março, da Administração Municipal de Ermera e a concordância da Secretaria de Estado da Comunicação Social;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

TRANSFERIR a TP D Micaela dos Santos Soares, da Secretaria de Estado da Comunicação Social para a Administração Municipal de Ermera.

Publique-se.

Dili, 02 de maio de 2019

José Telo Soares Cristóvão
Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º 6092/2019/PCFP

Considerando o ofício n.º 288/DGAF/2019, de 29 de abril, do MEJD, que solicitou a extensão do contrato de agentes da Administração Pública, daquele ministério;

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MEJD, desde 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2019:

Número	Nome	Grau	Remuneração
1	Manuel Ximenes	E	204,00
2	Maria Peregrina Soares	D	264,00

Publique-se

Dili, 6 de maio de 2019

José Telo Soares Cristóvão
Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º 6093/2019/PCFP

Considerando o ofício 206/V-MAE/IV/2019, de 30 de abril, do MAE que indicou funcionário público para compor o gabinete do Ministro do MAE;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao TS B João Bosco Filipe Alves Correia, funcionário do Ministério da Educação Juventude e Desporto, enquanto exercer funções previstas no Decreto-Lei nr. 27/2016, de 29 de junho (Regime dos Gabinetes Ministeriais), junto ao gabinete do Ministro da Administração Estatal.

Publique-se.

Dili, 6 de maio de 2019

José Telo Soares Cristóvão
Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º 6094/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório do GIA do Ministério da Justiça encaminhado sob o ofício n.º 230/GDG-MJ/IV/2019;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do respetivo Ministério;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Pinso Amado Sei Sei Vieira, funcionário do Ministério da Justiça.
2. Designar o Diretor Nacional de Ética Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se,

Dili, 10 de maio de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 6095/2019/PCFP

Considerando o requerimento de extensão da licença para fins de estudo apresentada pelo funcionário.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário a licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, "f", do Estatuto da Função Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

ESTENDER até 1 de outubro de 2019 alicença com vencimentos para fins de estudo concedida ao TP D Damião Barreto da Costa Araújo, do Ministério da Justiça.

Publique-se.

Dili, 8 de maio de 2019

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º 6096/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório do GIA do Secretariado da CFP;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do respetivo Ministério da Educação Juventude e Desporto;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Mario Gusmão, funcionário contratado do INFORDEPE.
2. Designar o Diretor Nacional de Ética Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se,

Dili, 03 de maio de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº6097/2019/PCFP

Considerando o requerimento do ofício 268/GSG/V/2019, de 3 de maio, do MAP, sobre o requerimento de licença sem vencimentos de funcionário, e que foi autorizado pela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide :

CONCEDER licença sem vencimentos ao TS B Manuel Mendes, funcionário do Ministério da Agricultura e Pescas, pelo período de dois anos, a partir de 28 de abril de 2019 até 28 de abril de 2021.

Publique-se

Dili, 8 de maio de 2019

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º 6098/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL, pelo ofício nr. 129/UNTL/DNRH/V/2019, de 3 de maio, onde solicita a reintegração de docentes, incluindo a reativação do pagamento de subsídio académico, por conclusão do estudo.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector

público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos ao pessoal docentes.

Considerando que os subsídios académicos são atribuídos a todas as categorias profissionais da carreira do pessoal de docente, à exceção dos pessoais assistentes, conforme o n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei 2/2018, de 24 de janeiro (segunda alteração ao Estatuto da Carreira Docente Universitária).

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Considerando que o Presidente da CFP delegou as suas competências ao Comissário José Telo Soares Cristóvão, sob o despacho 6075/2019/PCFP.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

REINTEGRAR os docentes aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à UNTL, incluindo a reativação do subsídio académico, nos termos do Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, como adiante:

NOME	CATEGORIA	SUBSÍDIO	INÍCIO
Vosco Pereira	Leitor Junior	\$ 175.00	10-04-2019
José Maria Xavier	Leitor Junior	\$211.75	22-4-2019

Publique-se.

Díli, 8 de maio de 2019

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º 6099/2019/PCFP

Considerando a informação do SCFP, que solicitou a constituição do painel de júri para o processo de seleção por mérito para cargos de direção e chefia da instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação N.º 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, contida na alínea b) da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de seleção por mérito aos cargos de direção e chefia do SCFP como adiante:
 - a) António Freitas - Presidente do Júri
 - b) Maria de Jesus Sarmento - Vogal
 - c) Anita Tavares Ribeiro de Jesus - Vogal
 - d) Élio Pereira Guimarães - Suplente
 - e) Deolinda M. Sarmento de Oliveira - Suplente
2. DETERMINAR a abertura do concurso para os seguintes cargos:
 - a. Chefe da Unidade Jurídica – concurso interno
 - b. Chefe do Gabinete de Apoio à Secretária Executiva – concurso interno
 - c. Subinspetor – concurso interno
 - d. Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação e Manutenção de Redes – concurso público

Publique-se

Dili, 9 de maio de 2019.

José Telo Soares Cristóvão
Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º 6100/2019/PCFP

Considerando o ofício 200/GSG/IV/2019, do MAP, que solicitou a autorização do contrato de quatro (4) agentes da Administração Pública para substituir os agentes a quem se resignaram das funções.

Considerando que a CFP, sob o ofício 323/2019/PKFP, solicitou ao MAP, de forma a apresentar também a lista dos agentes a quem resignaram das funções e, no seguimento do ofício citado, o MAP informou, sob o ofício 252/GSG-MAP/IV/2019, que foram resignados só dois agentes.

Considerando, desta forma que, só há necessidade de autorizar a contratação de dois novos agentes, como substitutos dos que já se resignaram, os restantes não são suscetíveis de obter a autorização por não terem a justificação da substituição.

Considerando os requisitos e condições definidos no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de junho (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública).

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal no s termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. AUTORIZAR o contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços no MAP pelo período de 01 de abril ate 31 de dezembro de 2019, como adiante:

NOME	CATEGORIA
Olimpia Guterres da Silva	TP/E
Lucinda Moreira	Assistente do Grau F

2. Rescindir o contrato dos seguintes agentes da Administração Pública do Ministério da Agricultura e Pescas, desde 01 de abril de 2019, como adiante:

- a) Januário Xavier Sanches;
- b) Acelia Rosa Ximenes.

Publique-se

Dili, 14 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 6101/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 65/DGAF-MESCC/V/2019, que solicitou a transferência do funcionário do quadro do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura para o Instituto Politécnico de Betano.

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

TRANSFERIR Marquito Sarmento do quadro do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura para integrar o quadro do Instituto Politécnico de Betano.

Publique-se,

Dili, 14 de maio de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 6102/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas sob o ofício 198/Gab-DE/HNGV/IV/2019, sobre o pedido de licença com vencimentos para fins de estudo aos funcionários do Ministério da Saúde do HNGV.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objeto do evento de capacitação é da relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário a licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER a licença com vencimentos para fins de estudo aos funcionários do HNGV, como adiante:

NOME	Nível de Estudo	Duração
Alotu da Costa Sarmento	Licenciatura em Psicologia	16/09/2019 – 16/09/2023
Juviano Noe Ribeiro	Mestrado em Administração Pública	30/08/2019 – 30/09/2021

Publique-se.

Dili, 14 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 6103/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório da lista de presença dos funcionários de MAE do Serviço Municipal de Ainaro submetido sob o ofício de referência 156/ADM.M.AIN/IV/2019;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do respetivo Município;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Floriana da Silva Barros,

funcionário do Ministério da Administração Estatal do Serviço Municipal de Ainaro.

2. Designar o Diretor Nacional de Ética Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se,

Dili, 10 de maio de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº 6104/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório da lista de presença dos funcionários do Ministério da Saúde do Serviço Municipal de Aileu, submetida sob o ofício de referência SMS-Ail/Adm-DSMS/IV/2019/215;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do respetivo Município;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de António do Rosário, funcionário do Ministério da Saúde do Serviço Municipal de Aileu.
2. Designar o Diretor Nacional de Ética Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se,

Dili, 10 de maio de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº 6105/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório da lista de presença dos funcionários do Ministério das Finanças, submetido sob o ofício n.º 146/AA/GABDG/4-2019;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do respetivo Ministério;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Almerio Santos Ferreira, funcionário do Ministério das Finanças.
2. Designar o Diretor Nacional de Ética Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se,

Dili, 10 de maio de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº 6106/2019/PCFP

Considerando o requerimento encaminhado pelo ofício 54/DNRH/V/2019, de 3 de maio, do MTCL, sobre licença sem vencimentos de funcionário, e que foi autorizado pela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide :

CONCEDER licença sem vencimentos ao TP D Cipriano Esteves Doutel Ferreira, funcionário do MTCI, pelo período de dois anos, a partir de 2 de maio de 2019 até 2 de maio de 2021.

Publique-se

Dili, 10 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 6107/2019/PCFP

Considerando o ofício n.º 105/DAS Mun MF/2019, de 6 de maio, do MAP, que solicitou a extensão do contrato de agentes da Administração Pública, daquele ministério;

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MAP, desde 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2019:

Número	Nome	Grau	Remuneração
1	Thomas Aquino da Conceição Neves	F	171,00

Publique-se

Dili, 13 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 6108/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício 408/DGAF/MEJD/VI/2018, de 5 de junho, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, que solicitou o pagamento de subsídio de área remota aos funcionários.

Considerando a Decisão n.º 549/2012, de 08 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR o pagamento de suplemento salarial por trabalho em local muito remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, dos seguintes funcionários do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, com os efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018:

Nome	Escola e Município	Localidade	Percentual
António Soares	EBF Liarafa	Extremamente remota	40%

Publique-se.

Díli, 13 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º6109/2019/PCFP

Considerando o requerimento do ofício 52/DNRH/2019, de 3 de maio, do MTCI, sobre o requerimento de licença sem vencimentos de funcionário, e que foi autorizado pela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide :

CONCEDER licença sem vencimentos a TDD Maria Elisabeth Irma Sahriyati, funcionária do MTCI, pelo período de um ano, a partir de 1 de abril de 2019 até 1 de abril de 2020.

Publique-se

Díli, 13 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º6110/2019/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a informação apresentada sob o ofício n.º132/Gab.SG-MOP/III/2019, sobre o término do período da licença do funcionário ea sua reintegração aos quadros da Função Pública;

Assim, o presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previsto no artigo 15º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

REINTEGRAR o Assistente FARmino de Sousa, aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério das Obras Públicas, a partir de 14 de março de 2019.

Publique-se.

Díli, 13 de maio de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 6113/2019/PCFP

Considerando o ofício 431/DNRH/2019, do MPRM, que solicitou a autorização de contrato para agentes da Administração Pública com recursos das rubricas de salários e vencimentos do Orçamento do Estado;

Considerando os requisitos e condições definidos no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de junho (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública).

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal no s termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho conjugadas com a decisão acima citada, decide:

AUTORIZAR o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços no MPRM pelo período entre 01 de maio até 31 de dezembro de 2019, como adiante:

NOME	CATEGORIA EQUIPARADA
Sónia do Rosário Ximenes Boavida	TP D
Domingos R. Pereira	TP D
Virgínia Rosa dos Santos	TP D
Macaria Maria Moniz	TP D
Abril Amaral	TP D
Deolindo Barros Mendonça	TA E
Hermínia dos Santos	TA E
Leonel de Fátima	TA E
José Marques Dias Viegas	Assistente F
Teresinha Maria C. de Carvalho Fretes	Assistente F
Manuel da Conceição	Assistente F
Delfim do Sacramento	Assistente G
Martinha Celeste	Assistente G
António Profeta dos Santos	Assistente G

Publique-se

Dili, 13 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 6114/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 120/Gab SG/2019, de 21 de março, do MOP;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

TRANSFERIR a TA E Olga de Sousa Ribeiro da Administração

Municipal de Viqueque para o Ministério das Obras Públicas em Dili.

Publique-se.

Dili, 13 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 6115/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 119/Gab SG/2019, de 21 de março, do MOP;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

TRANSFERIR o TA E Sérgio Cornélio Amaral da Administração Municipal de Aileu para o Ministério das Obras Públicas em Dili.

Publique-se.

Dili, 13 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 6116/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício 186/GabMEOP, de 20 de março, sobre a necessidade de destacar funcionário público do MAP para exercer cargo de direção no MOP;

Considerando a nomeação de funcionário do MAP para exercer em substituição, cargo de direção no MOP;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector

público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as condições definidas nos termos do artigo 33.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que o destacamento, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do EFP, tem a duração de dois anos, podendo ser prorrogado.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

DESTACAR o TPC Quintiliano Afonso Belo, do MAP, para exercer cargo de direção no Ministério das Obras Públicas, a partir de 1 de março de 2019.

Publique-se.

Dili, 15 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 6117/2019/PCFP

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando o Despacho nr. 4865/2018, de 26 de março, que concedeu licença sem vencimentos aos funcionários públicos nomeados para o Conselho de Administração do Instituto de Gestão de Equipamentos IGE I.P.;

Considerando que os funcionários nomeados para cargos de natureza política têm direito a licença especial sem vencimentos com a duração do seu mandato;

Considerando as competências da CFP delegadas ao

Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

RETIFICAR o Despacho 4865/2018, de 26 de março, para conceder licença especial sem vencimentos aos seguintes funcionários públicos enquanto exercerem mandato como membros do Conselho de Administração do IGE I.P.:

- TP Grau C José Luís de Carvalho
- TP Grau D Ana Paula da Cruz
- TP Grau C Filomeno de Araújo

Publique-se.

Dili, 15 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 6118/2019/PCFP

Considerando o ofício 305/DGAF/MEJD/2019, de 2 de maio, do MEJD, que solicitou o ajustamento do salário de funcionário daquela instituição;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que o funcionário foi nomeado diretor da Escola Básica Central de Guda, em Bobonaro pela decisão 1038/15, de 6 de março, e a comissão de serviço foi estendida pela decisão 1930/2016, de 7 de abril e decisão 2023/2016, de 23 de junho;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR o ajuste da remuneração do Professor Sebastião Amaral, Diretor da EBC Guda em Bobonaro, a partir de julho de 2015, constituído de salário base de US\$ 361 e suplemento de áreas remotas de 40%.

Publique-se.

Dili, 15 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 6119/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício nr.288/VMS/V/2019, do Ministério da Saúde, que solicitou a constituição do painel de júri para o processo de seleção por mérito para os cargos de direção e chefia daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, contida na alínea b) da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de seleção por mérito aos cargos de direção e chefia do Ministério da Saúde como adiante:
 - a) Sérgio da Costa Lobo, do MS - Presidente do Júri
 - b) José Telo Soares Cristóvão, da CFP – Vogal
 - c) Norberta Belo, do MS – Vogal
 - d) Avelino Guterres Correia, do MS – Suplente
 - e) Maria de Jesus Sarmiento, da CFP – Suplente
2. Determinar a abertura do concurso.

Publique-se

Díli, 15 de maio de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 6120/2019/PCFP

Considerando a informação sobre a reintegração do funcionário após o cumprimento da pena aplicada sob a decisão 3106/2019/CFP.

Considerando a necessidade de reintegrar o funcionário ao quadro da função pública da instituição onde se integra.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5 da lei anteriormente citada.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previsto no artigo 15º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

REINTEGRAR o TS B Miguel dos Santos Lobato aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MTCL, com efeitos desde 22 de março de 2019.

Publique-se.

Díli, 15 de maio de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 6121/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a queixa sobre os fatos publicados na rede social;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticada por funcionários públicos do quadro de Ministério do Transporte e Comunicação e de ACCTL;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação de competência contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar sobre os fatos

acima apontados, para apurar a conduta dos funcionários do quadro de MTC e de ACCTL;

2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se,

Dili, 15 de maio de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 6 122/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório da investigação preliminar do GIA da Comissão da Função Pública;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários do MOP;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de processo disciplinar para investigar a conduta de;
 - Angelito Fontes,
 - Octavio Pereira Monteiro, funcionários do quadro de MOP;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 16 de maio de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 6123/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o pedido de desconto do salário do funcionário do MEJD, encaminhado sob o ofício n.º 0293/RDTL/DGAF/MEJD/IV/2019;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do MEJD;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de processo disciplinar para investigar a conduta de Nelson Zeferino Andrade, funcionário do quadro de MEJD do Serviço Municipal de Manatuto;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 16 de maio de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 6124/2019/PCFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando os despachos número 5434/2018 e 5919/2019, do Presidente da CFP, que constituiu e alterou o júri para o processo de seleção por mérito no MNEC;

Considerando o ofício 34/SG/MNEC, de 24 de abril, do Presidente do Júri, que solicita a alteração da composição do júri;

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho;

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação N.º 11/CFP/2017;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, contida na alínea b) da decisão 1897/2016/CFP;

Assim Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

ALTERAR a composição do júri do processo de seleção por mérito para os cargos em comissão de serviço do MNEC, como a seguir:

Antonito de Araújo, do MNEC – Presidente

António Freitas, da CFP - Vogal

Libório Pereira, do MNEC – Vogal

Crisogno Leandro de Araújo, do MNEC – Vogal

Deolinda M. Sarmento de Oliveira, da CFP - Vogal

Publique-se

Dili, 28 de maio de 2019

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício
da Comissão da Função Pública

Despacho N.º6125/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o pedido de cancelamento de salário do funcionário do MEJD, encaminhado sob o ofício n.º158/ADM.MAIN/MAE/VI/2019;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do MEJD;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009,

de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de processo disciplinar para investigar a conduta de Sonia Alves, funcionária do quadro de MEJD do Serviço Municipal de Ainaro;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 16 de maio de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º6126/2019/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando o requerimento de cancelamento da licença sem vencimentos, concedida pelo despacho 5333/2018,

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CANCELAR a licença sem vencimento concedida à Assistente Grau F Arceolinda Laura Manuela da Silva, do Ministério das Finanças, determinando o seu retorno aos quadros da Autoridade Aduaneira a partir de 1 de maio de 2019.

Publique-se

Dili, 16 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº6127/2019/PCFP

Considerando o requerimento do ofício 227/DNRH/2019, de 19 de novembro, do MTCI, sobre o requerimento de licença sem vencimentos de funcionário, e que foi autorizado pela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide :

CONCEDER licença sem vencimentos ao TAE Ismael Gomes Amaral, funcionário do MTCI, pelo período de um ano, a partir de 2 de outubro de 2018 a 2 de outubro de 2019.

Publique-se

Dili, 15 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 6128/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício nr.51/GDE-IADE/IV/2019, do IADE, que solicitou a constituição do painel de júri para o processo de seleção por mérito para os cargos de direção e chefia daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, contida na alínea b) da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de seleção por mérito aos cargos de direção e chefia do IADE como adiante:

- a) Filomeno Marcelino Belo, do IADE- Presidente do Júri
- b) Januário Patrício Barbosa, do MOP – Vogal
- c) Victor Maia, da PCM – Vogal
- d) Francisco da Costa Pereira, da CFP - Vogal
- e) Afonso Soares, da CFP - Vogal

2. Determinar a abertura do concurso.

Publique-se

Dili, 15 de maio de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 6129/2019/PCFP

Considerando o ofício 85/2019, do MESCC, de 13 de maio que solicitou a autorização para contratação de agentes da Administração Pública com recursos das rubricas de salários e vencimentos do Orçamento do Estado;

Considerando os requisitos e condições definidos no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de junho (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública).

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho conjugadas com a decisão acima citada, decide:

AUTORIZAR o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de 44 agentes da Administração Pública para prestar serviços no MESCC até 31 de dezembro de 2019.

Publique-se

Dili, 15 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º6130/2019/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando o requerimento de cancelamento da licença sem vencimentos, concedida pelo despacho 6068/2019;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CANCELAR a licença sem vencimento concedida à TPC Ana Vicenta Abreu Duka, do Ministério das Obras Públicas, determinando o seu retorno aos quadros do MOP a partir de 21 de maio de 2019.

Publique-se

Dili, 16 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º6131/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório da Comissão de instrução da UNTL, encaminhado sob o ofício 137/UNTL/R/IV/2019;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários da UNTL;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de processo disciplinar para investigar a conduta de Lourenço Marques da Silva, funcionário do quadro de UNTL;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 17 de maio de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º6132/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 0327/RDTL/DGAF-MEJD/V/2019, sobre a reintegração do funcionário após o período da licença, concedida sob o despacho 1634/2014/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao

Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR Aníbal do Rosário da Costa aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao INFORDEPE, com os efeitos desde 01 de maio de 2019.

Publique-se.

Díli, 17 de maio de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º6134/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório da lista de presença dos funcionários do MAP do serviço Municipal de Ainaro, encaminhado sob ofício n.º 156/ADM.M.AIN/IV/2019;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários do respetivo Município;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de processo disciplinar para investigar a conduta de Hipolito Mendonça, funcionário do quadro de MAP do Serviço Municipal de Ainaro;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 17 de maio de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º6135/2019/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação da instituição apresentada sob o ofício 278/P.A.M.Dili/V/2019, sobre o requerimento de licença sem vencimentos de funcionário.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos a João de Araújo Soares, funcionário do quadro da Administração Municipal de Díli, pelo período de dois anos, com os efeitos a partir 03 de junho de 2019 até 03 de junho de 2021.

Publique-se

Díli, 17 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º6136/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o pedido de cancelamento do salário do

funcionário de Ministério do Interior, encaminhado sob o ofício nº de referência 203/DJSK-MI/V/2019;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários do respetivo Ministério;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de processo disciplinar para investigar a conduta de Julio José Freitas Ribeiro, funcionário do quadro de Ministério do Interior;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 17 de maio de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº6139/2019/PCFP

Considerando o requerimento de licença sem vencimentos do funcionário e aprovação da instituição pelo ofício 157/DG-INAP/V/2019, do INAP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide :

CONCEDER licença sem vencimentos à TA E Lúcia Corte-Real Araújo, funcionária do INAP, pelo período de dois anos, a partir de 8 de julho de 2019 a 8 de julho de 2021.

Publique-se

Dili, 17 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 6140/2019/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do MAP pelo ofício 270/2019, de 20 de março, sobre o falecimento do funcionário;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR a relação de trabalho do TS B Luís Godinho em razão do seu falecimento em 24 d dezembro de 2018.

Publique-se

Dili, 17 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 6141/2019/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do MAP pelo ofício 270/2019, de 20 de março, sobre o falecimento do funcionário;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR a relação de trabalho do TAE Aleixo da Silva Cruz em razão do seu falecimento em 13 de maio de 2019.

Publique-se

Díli, 17 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 6142/2019/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 59/UNTL/ Gabinete Administrador-Geral/V/2019, que solicitou a rescisão do contrato do agente da Administração Pública, a quem se resignou da função.

Considerando que o contrato termina pelo seu cumprimento, rescisão, denúncia, morte, aposentação ou aplicação da pena de demissão, nos termos do n.º 2 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18.º da lei 7/2009, de 12 de julho. Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão 1897/2016/CFP, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho em que vincula a Técnica

Administrativa do Grau E, Cejalina de Fatima, funcionária contratada da UNTL, com os efeitos desde 01 de junho de 2019.

Publique-se

Dili, 21 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 6143/2019/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 73/2019, de 26 de abril, do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura;

Considerando o despacho 5977/2019, do Presidente da CFP, que cessou o destacamento da TP C Marcelina Liu no IPB e determinou o retorno ao MEJD;

Considerando que a referida funcionária, exercia funções na Direção Nacional do Ensino Superior Técnico antes do seu destacamento para o IPB;

Considerando que referida direção nacional passou a integrar a estrutura do MESCC;

Considerando a necessidade do serviço manifestado pelo ofício acima identificado;

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

RETIFICAR o despacho número 5977/2019 para determinar o retorno da TP C Marcelina Liu ao MESCC, por ocasião do encerramento do seu destacamento para o IPB.

Publique-se.

Dili, 21 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº6144/2019/PCFP

Considerando o requerimento de licença sem vencimentos do funcionário e aprovação da instituição, apresentada sob o ofício89 /UNTL/Gabinete Administrador-Geral/V/2019.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide :

CONCEDER licença sem vencimentos a Jose de Jesus, funcionário da UNTL, pelo período de dois anos, a partir de 3 de junho de 2019 a 3 de junho de 2021.

Publique-se

Dili, 21 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº6145/2019/PCFP

Considerando o requerimento de licença sem vencimentos do funcionário e aprovação da instituição, apresentada sob o ofício275/Gab.DGAF-MOP/V/2019.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide :

CONCEDER licença sem vencimentos a Assistente do Grau F, Juvita Noronha da Silva, funcionária do MOP, pelo período de dois anos, a partir de 1 de junho de 2019 a 1 de junho de 2021.

Publique-se

Dili, 21 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despachon.º6146/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 0348/DGAF/V/2019, sobre a reintegração do funcionário após o período da licença, concedida sob o despacho 4261/2017/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR a Técnica Profissional do grau D, Delicia de Sousa Araújo Changaos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MEJD, com os efeitos desde 01 de maio de 2019.

Publique-se.

Díli, 21 de maio de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N° 6147/2019/PCFP

Considerando o ofício 461/MS-DGSC/V/2019, do Ministério da Saúde, que solicitou o enquadramento de enfermeiro básico para a categoria de Junior B/1;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que os enfermeiros básicos, logo que concluíam o curso de bacharelato ou licenciatura em enfermagem, ascendem à categoria de Enfermeiro Geral – Junior, respetivamente, Grau B ou A, de acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei 13/2012, de 7 de Março, sobre as Carreiras dos Profissionais da Saúde;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

TRANSITAR, nos termos artigo 27º, do Decreto-Lei nr. 13/2012, de 7 de Março, o Enfermeiro abaixo da categoria de Enfermeiro Básico para a categoria de Enfermeiro Geral Junior B1, a partir de setembro de 2017, como adiante:

NOME	CATEGORIA ATUAL	CATEGORIA NOVA
Januário da Silva Oliveira	Enfermeiro Básico	Enfermeiro Geral Junior B/1

Publique-se.

Díli, 21 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N° 6148/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 0346/DGAF/MEJD/V/2019, do MEJD, que solicitou o cancelamento do suplemento de cargo do Presidente do INFORDEPE.

Considerando as informações apresentadas pelo Presidente do INFORDEPE no ofício de referência 150/GP/INFORDEPE-MEJD/V/2019, no qual foi emitido após o Memorando M-005/GMEJD/V/2019, sobre a nomeação e exoneração do Presidente e Vice-Presidente do INFORDEPE.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões e orientações sobre os termos e condições de trabalho no setor público, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho, que cria a CFP;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão número 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com as definidas na decisão acima citada, decide:

CANCELAR o pagamento do suplemento correspondente ao cargo do Presidente do INFORDEPE, desempenhado por Deolindo da Cruz, com os efeitos desde 10 de maio de 2019.

Publique-se

Díli, 21 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N° 6149/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 0324/RDTL/DGAF-MEJD/V/2019, que solicitou o ajustamento do salário do professor tendo em conta o crescimento de número de estudantes.

Considerando que o Decreto-Lei nr. 7/2010, de 19 de maio estabelece o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando que o referido Decreto-Lei institui tabela remuneratória com componentes variáveis para os gestores das escolas do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Ministério da Educação verificar a implementação das condições estabelecidas na referida tabela remuneratória;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão número 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 35º do Decreto-Lei nr. 7/2010, de 19 de maio a alteração de salário de Coordenador de escola, conforme adiante:

NOME	ESCOLA	INÍCIO	SALÁRIO
Abel Garsia	Coordenador EBF Kuluhun	Jan 2019	381.00

Publique-se.

Dili, 21 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº6151/2019/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação da instituição apresentada sob o ofício 14/DNRH-DGAF/MTCI/III/2019, do MTCI, sobre o requerimento de licença sem vencimentos de funcionário.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide :

CONCEDER licença sem vencimentos Assistente do Grau F, Miguel Ximenes, funcionário do MTCI, pelo período de dois anos, a partir de 6 de setembro de 2018 a 6 de setembro de 2020.

Publique-se

Dili, 22 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº6152/2019/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o Suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação;

Considerando a informação do Ministério da Saúde, apresentada sob o ofício n.º DGSC/DNRH/380, de 22 de abril, sobre o cancelamento de ajuda de custo por recolocação;

Considerando a alínea e) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes para autorizar os suplementos nos termos do Decreto-Lei 20/2010, de 01 de dezembro.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CANCELARa ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, aos seguintes profissionais do Ministério da Saúde, a partir de março de 2019:

- Médico Eulália Fátima Pereira

- Parteira Josefina Noémia Amaral

Publique-se

Dili, 22 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho N.º 6153/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 381/DGSC/2019, de 22 de abril, do Ministério da Saúde;

Considerando a concordância do Administrador do Município de Ainaro;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

TRANSFERIR o TP DAfonso Lima Araújo dos Serviços de Saúde do Município de Ainaro para o Ministério da Saúde em Díli.

Publique-se.

Díli, 22 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 6154/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 385/DGSC/2019, de 25 de abril, do Ministério da Saúde;

Considerando a concordância do Administrador do Município de Lautém;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16

de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

TRANSFERIR o Médico Geral Junior Délio Fátima Moisés da Silva dos Serviços de Saúde do Município de Lautém para o Hospital Nacional Guido Valadares em Díli.

Publique-se.

Díli, 22 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 6155/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 379/DGSC/2019, de 22 de abril, do Ministério da Saúde;

Considerando a concordância do Administrador do Hospital Regional Eduardo Ximenes de Baucau;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. TRANSFERIR por permuta o TPD GUILHERMINO SOARES AMARAL do Hospital Regional Eduardo Ximenes em Baucau para os Serviços Municipais de Saúde de Viqueque.

2. TRANSFERIR por permuta o Enfermeiro Geral Junior

SANCHO GUTERRES SOARES dos Serviços Municipais de Saúde de Viqueque para o Hospital Regional Eduardo Ximenes em Baucau.

Publique-se.

Dili, 22 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º6156/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 280/DGAF/2019, de 15 de maio, do Ministério das Obras Públicas;

Considerando a concordância da Autoridade Municipal de Bobonaro;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

TRANSFERIR a TA E Raimunda Soares dos Serviços Municipais de Água e Saneamento de Bobonaro para o Ministério das obras Públicas em Díli.

Publique-se.

Díli, 22 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º6157/2019/PCFP

Considerando as informações do despacho 230/GSG/2019, de 3 de maio, do Ministério da Agricultura e Pescas;

Considerando a concordância da Autoridade Municipal de Díli;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

TRANSFERIR a TP C Natália Maria Mestre Dias Ximenes dos Serviços Municipais de Agricultura de Díli para o Ministério da Agricultura e Pescas.

Publique-se.

Díli, 22 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º6158/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 40/GSG/MNEC/2019, do MNEC, que solicitou licença sem vencimentos para funcionária pelo período de dois meses.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

Conceder licença sem vencimentos a TP D Áurea Peregrina dos Reis da Costa, funcionária do MNEC, pelo prazo de dois meses, entre 13 de maio de 2019 e 13 de julho de 2019.

Publique-se,

Dili, 22 de maio de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 6159/2019/PCFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e do Regimento Interno da CFP, compete ao Presidente responsabilizar-se pelo desempenho da Comissão.

Considerando que o Inspetor do Gabinete de Inspeção e Auditoria se ausentará para formação no exterior.

Considerando a disposição do artigo 9.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, sobre o regime dos cargos de direção e chefia na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

DELEGAR as competências do Inspetor do Gabinete de Inspeção e Auditoria à Subinspetora Santarina do Rosário, no período entre 28 de maio a 17 de junho de 2019.

Publique-se.

Dili, 23 de maio de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 6160/2019/PCFP

Considerando o ofício n.º 343/DGAF/2019, de 14 de maio, do MEJD, que solicitou a extensão do contrato de agentes da Administração Pública, daquele ministério;

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral

pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MEJD, desde 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2019:

Número	Nome	Grau	Remuneração
1	João da Costa da Cruz	E	204,00

Publique-se

Dili, 23 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 6161/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas sob o ofício 84/DFRP/RAEOA/2019, sobre o pedido de licença com vencimentos para fins de estudo aos funcionários do Serviço Regional de Saúde.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objeto do evento de capacitação é da relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário a licença

com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença com vencimentos para fins de estudo aos funcionários da RAEOA, como adiante:

NOME	Nível de Estudo	Duração
Médico Geral Junior Napoleão de Araújo Laranjinha	Pós-Graduação em Oftalmologia	1 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2020
Médico Geral Junior Adriana Adolfina Falo	Pós-Graduação em Oftalmologia	1 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2020

Publique-se.

Dili, 23 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 6162/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 51/SecGeral/CNE/2019, de 17 de maio, sobre a reintegração do funcionário após o período da licença, concedida pelo despacho 3937/2017/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao

Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR o TA E Blasco da Conceição aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à CNE, com os efeitos desde 16 de maio de 2019.

Publique-se.

Dili, 23 de maio de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 6163/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 192/DG-DA/MAE/2019, de 22 de maio;

Considerando a concordância do MAE;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

TRANSFERIR o Assistente Grau F Nelson da Silva, da SECOMS, ora destacado ao serviço do SFCF, para o Ministério da Administração Estatal.

Publique-se.

Dili, 23 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 6164/2019/PCFP

Considerando as celebrações do Dia Nacional da Função Pública, nos termos definidos na Resolução do Governo n.º 22/2015, de 15 de julho.

Considerando a continuidade da jornada “La’o Tuir Ain Fatin” do saudoso Presidente Nicolau dos Reis Lobato.

Considerando que é necessário constituir uma equipa para a realização da jornada, de forma a prosseguir no reconhecimento da última jornada do saudoso Presidente Nicolau dos Reis Lobato, com o início no posto Administrativo de Turiscai do Município de Manufahi até suco de Fatukmakerek do posto Administrativo de Laclubar.

Considerando que no âmbito da realização da jornada devem ser observados os critérios e regras estabelecidos pelo Despacho 5015/2018, do Presidente da CFP.

Considerando que a equipa constituída irá deslocar ao terreno para a realização da jornada, com o início no dia 27 de maio e regresso no dia 30 de maio do corrente ano, conforme o Plano de Atividade da jornada.

Assim, com base nas situações acima identificadas, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, decide:

DESIGNAR a equipa avançada para a continuação da jornada “La’o Tuir Ain Fatin” do saudoso Presidente Nicolau dos Reis Lobato aos locais acima identificados, com a equipa composta dos seguintes membros:

	NOME	INSTITUIÇÃO
1	Faustino Cardoso Gomes	CFP
2	António Freitas	CFP
3	Apolinário Gomes	CFP
4	João Alexandre dos Santos	CFP
5	Lorga dos Santos	CFP
6	Domingos Belo	CFP
7	Júlio Mauno	CFP
8	Joaquim dos Santos	CFP
9	Gelásio Exposto	CFP
10	Cândido Martins Lopes	CFP
11	João Amorim	CFP
12	João Milton	CFP
13	Paulino da Cruz	Ministério da Justiça
14	Carmelindo da Silva Caetano	Ministério da Justiça
15	Carlos Gonçalves Dias	Ministério da Justiça
16	João Henrique de Jesus	Ministério da Justiça
17	João Rui Sarmento	Ministério da Justiça
18	Manuel Atok	Infordepe
19	Joanico Endes da Costa	Família
20	Júlio Pedro Garcia	FFDTL
21	Immanuel de Jesus	FFDTL
22	Pedro Pereira	FFDTL
23	Xisto Pereira	FFDTL

Publique-se

Díli, 24 de maio de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 6165/2019/PCFP

Considerando a ausência do Presidente da CFP do local de trabalho, em razão do prosseguimento da Jornada “La’o Tuir Ain Fatin”, no período entre 27 e 30 de maio de 2019.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de julho, Estrutura da Administração Pública, a delegação de competências é permitida sempre que não seja expressamente proibida por lei e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, o Presidente, com o consentimento da Comissão, pode atribuir funções da Comissão a um Comissário, ao Diretor-Geral ou ao Secretariado.

Considerando que a delegação está sujeita às limitações e condições determinadas pelo Presidente, nos termos do n.º 6 do artigo 16.º da lei acima referida.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

DELEGAR as competências do Presidente da CFP em matéria de funcionamento da Administração Pública, de natureza rotineira, nos termos da decisão 1897/2016/CFP, com exceção das nomeações, ao Comissário José Telo Soares Cristóvão, durante o período entre 27 a 30 de maio de 2019.

Publique-se

Dili, 24 de maio de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 6166/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 268/GDG/2019, de 22 de maio, sobre a nomeação de funcionário para cargo de adido para área do turismo, comércio e indústria à embaixada de Timor-Leste na República Popular da China.

Considerando o despacho 4352/2017, de 28 de agosto, que concedeu ao funcionário licença especial sem vencimentos para exercício de mandato parlamentar;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público,

nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. REINTEGRAR o TPC Virgílio Pereira aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Justiça.
2. DESTACAR o TPC Virgílio Pereira para exercer funções no MTCI como adido para a área do turismo, comércio e indústria junto a Embaixada de Timor-Leste na República Popular da China.

Publique-se.

Díli, 27 de maio de 2019.

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho Nº 6167/2019/PCFP

Considerando o ofício 52/DGA/V/2019, de 22 de maio, da Presidência da República, que solicitou o subsídio de recolocação a funcionário recolocado para exercer cargo em comissão de serviço de direção;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 2, do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os funcionários têm direito a uma ajuda de custo e um subsídio mensal de renda, conforme prevê as alíneas a) e b), do n.º 2, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação.

Considerando a alínea e) da decisão 1897/2016/CFP, que

delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para autorizar o pagamento dos suplementos salariais definidos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de dezembro.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

CONCEDER ao funcionário abaixo identificado o MAE, destacado na Presidência da República, o suplemento de recolocação, previsto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, desde novembro de 2018, como adiante:

Nome	Local atual	Local anterior
TP C Eduardo Lopes de Carvalho	Município de Díli	Município de Ainaro

Publique-se

Díli, 27 de maio de 2019

José Telo Soares Cristóvão

Presidenteda CFP

Despacho Nº 6168/2019/PCFP

Considerando o pedido apresentado sob o ofício de referência n.º 307/PR-CI/IV/2019, que manifestou o pedido de destacamento de pessoal para o Concelho de Imprensa.

Considerando o Despacho n.º 5672/2019, de 25 de janeiro, que cessou a requisição de funcionários a serviço da RTTL E.P. e determinou o retorno à SECOMS.

Considerando o despacho n.º 5779/2019, que determinou o destacamento de funcionários do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Comunicação Social, para que prestem serviços no SCFP, pelo período entre 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019.

Considerando a necessidade do serviço e atendendo o pedido manifestado pelo Concelho de Imprensa sob o ofício acima identificado.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. Cessar o destacamento de funcionário da Secretaria de Estado da Comunicação Social no Secretariado da CFP, conforme indicada na tabela do número seguinte;
2. Destacar o seguinte funcionário do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Comunicação Social, para prestar serviços no Concelho de Imprensa, pelo período até 31 de dezembro de 2019.

Nr.	Nº PMIS	Nome	Categoria e grau
1	11749-8	Elísio Pinto G. Soares	TS.Grau B

3. Informar ao Concelho de Imprensa da necessidade de ajustamento do mapa de pessoal para 2020, a fim de assegurar a transferência definitiva do pessoal da SECOMS para o Concelho de Imprensa.

Publique-se.

Dili, 31 de maio de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº6169/2019/PCFP

Considerando o ofício MS/DNRH/2019/422, de 8 de maio, do Ministério da Saúde, sobre o pedido de suplemento de recolocação dos funcionários, a quem foram recolocados do Serviço de Saúde de Manufahi para o Hospital de Referência de Maubisse.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os funcionários têm direito a um subsídio mensal de renda no valor de cem dólares por motivos de exercer suas funções que exija a mudança de residência, conforme prevê na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o despacho de delegação acima citada, decide:

CONCEDER aos funcionários abaixo identificados do Ministério da Saúde, a ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro:

Nome	Local atual	Local anterior	Período
Benedito Doutel Mendes	Hospital de	Serviço de	A partir de
Jimmi Bruno de Oliveira	Referência de	Saúde de	janeiro de
	Maubisse	Manufahi	2018

Publique-se

Dili, 28 de maio de 2019.

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho Nº6170/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 229/GDJSK/2019, do MI, que solicitou licença sem vencimentos para funcionária pelo período de dois anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

Conceder licença sem vencimentos ao Assistente G Crispin

Corado, funcionário do Ministério do Interior, pelo prazo de dois anos, entre 3 de junho de 2019 e 3 de junho de 2021.

Publique-se,

Dili, 28 de maio de 2019.

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º 6171/2019/PCFP

Considerando o ofício 252/DGSC/MAE, de 21 de maio que solicitou a autorização para contratação de agentes da Administração Pública com recursos das rubricas de salários e vencimentos do Orçamento do Estado;

Considerando os requisitos e condições definidos no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de junho (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública).

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho conjugadas com a decisão acima citada, decide:

AUTORIZAR o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de 30 agentes da Administração Pública para prestar serviços no PNDS do MAE, como adiante:

	NOME	EQUIPARAÇÃO
1	Victoria da Costa Gomes	TS B
2	Lilia Madalena Lay	TS B
3	Maria Soares Pereira Gusmão	TS B
4	Marito Moreira	TS B
5	José da Costa	TS B
6	Castro Gusmão	TP C
7	Jorge de Araújo	TP C
8	César Quintão Magno Sarmento	TP C
9	Octavio B. da Costa B. Varela	TP C
10	Tezar Aini Soeklarno	TP C
11	José Humberto da Silva Martins	TP C

12	Domingos Martins	TP D
13	Benjamin Mascarenhas	TA E
14	José do Rego	Assist F
15	António Rodrigues Pereira	Assist G
16	Fidel Filipe Soares Moreira	TS B
17	Fraquelino Freitas Pires	TS B
18	Aderito Soares dos Reis	TS B
19	Samuel Martins de Araújo	TS B
20	Mariano Menezes Guterres	TS B
21	João José Moreira	TP C
22	Leonia da Costa	TP C
23	Elisabeth Maria Auxiliadora Guterres	TP C
24	Adilson da Costa	TP D
25	Aniceto Gusmão Amaral	TP D
26	Castro A.J.D. da Cunha	TP D
27	Gregório Nec Colo	TP D
28	Deonizio Alves dos Santos	TP D
29	Clementino L. Pereira	TP D
30	Mateus Gonçalves	Assist F

Publique-se

Dili, 28 de maio de 2019

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º 6172/2019/PCFP

Considerando as informações contidas no ofício 101/UNTL/2019, de 1 de abril, sobre o destacamento de docente da UNTL para exercer o cargo no MESCC.

Considerando a concordância manifestada pela UNTL;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

DESTACAR o Leitor Senior António Ribeiro Moniz, para exercer funções junto ao MESCC como Diretor Nacional do Ensino Superior Universitário.

Publique-se.

Dili, 29 de maio de 2019.

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º 6173/2019/PCFP

Considerando as informações contidas no 447/Gab MEPCM/2019, de 11 de abril, sobre o destacamento de funcionário do MTCI para exercer cargo de direção no MESCC.

Considerando a concordância manifestada pelo MTCI;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei N.º 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

DESTACAR o TS B Rogério Paulo Gonzaga da Costa Martins, para exercer funções junto ao MESCC como Inspetor do Gabinete de Inspeção do Ensino Superior, Ciência e Cultura.

Publique-se.

Dili, 29 de maio de 2019.

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º 6174/2019/PCFP

Considerando o ofício 247/HNGV/2019, de 14 de maio, do HNGV, que solicitou o ajustamento do desconto de salário de funcionário daquela instituição;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que foi determinado que o funcionário restituísse a quantia de US\$ 900 em razão de pagamento indevido de suplemento salarial;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR o ajuste da remuneração do Assistente Grau F Carlos de Araújo Andrade, do HNGV, para que seja restituído ao funcionário a quantia de desconto que tenha ultrapassado o total de US\$ 900, determinada por despacho do Ministro da Saúde.

Publique-se.

Dili, 29 de maio de 2019

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º 6175/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício 508/DGSC/V/2019, de 24 de maio, do Ministério da Saúde, sobre a reintegração do funcionário após o período de licença para fins de estudo, concedida pelo despacho 2240/2015/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR o Médico Geral Junior Raimundo dos Santos

aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao HNGV, com os efeitos desde 26 de abril de 2019.

Publique-se.

Díli, 29 de maio de 2019.

José Telo Soares Cristóvão
Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º 6176/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 25/DG/MRLAP/2019, de 28 de maio;

Considerando a concordância do MRLAP e do MTC;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

TRANSFERIR o TP C Clementino António Fernandes de Carvalho do MRLAP para o Ministério dos Transportes e Comunicações.

Publique-se.

Díli, 30 de maio de 2019

José Telo Soares Cristóvão
Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º 6177/2019/PCFP

Considerando o ofício 51/DPG/2019, de 8 de maio, da Defensoria Pública, que solicitou o ajustamento da remuneração do funcionário daquela instituição;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que o funcionário foi nomeado em comissão de serviço pelo Defensor-Geral para exercer o cargo de Secretário junto a Defensoria Pública de Oe-Cusse;

Considerando que referida nomeação implicou na colocação do funcionário em Oe-Cusse, ensejando o pagamento de suplemento de recolocação;

Considerando que as funções de natureza judiciária e de justiça não foram transferidas para a administração regional na RAEOA;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR o pagamento da remuneração do Secretário António Elu da Conceição, da Defensoria Pública de Oe-Cusse, com os recursos do orçamento da Defensoria Pública, num total de US\$ 690, acrescido do suplemento de recolocação de US\$ 100.

Publique-se.

Díli, 30 de maio de 2019

José Telo Soares Cristóvão
Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º 6178/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 273/GDG/2019, do MJ, que solicitou licença sem vencimentos para funcionário que concluiu formação no Centro de Formação Jurídica e Judiciária e inicia período de estágio.

Considerando a licença com vencimentos para fins de estudo concedida ao funcionário pelo despacho nr. 4139/2017, de 5 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

1. CANCELAR a licença com vencimentos para fins de estudo concedida pelo Despacho nr. 4139/2017, de 5 de julho a partir de 31 de maio de 2019.
2. CONCEDER licença sem vencimentos ao TS B Yudi Pamukas, funcionário do Ministério da Justiça, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de junho de 2019 e até 1 de junho de 2020, para a realização de estágio como Juiz Estagiário, nos termos da Resolução do Conselho Superior da Magistratura Judicial de 6 de maio de 2019.

Publique-se,

Dili, 30 de maio de 2019.

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º 6179/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 377/AM Liqueiça/2019, de 9 de maio;

Considerando a concordância do MRLAP e da AM Liqueiça;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

TRANSFERIR o TA E José Pereira Lobato do MRLAP/SECOMS para a Administração Municipal de Liqueiça.

Publique-se.

Dili, 30 de maio de 2019

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º 6180/2019/PCFP

Considerando as informações do MEJD apresentadas no ofício 174/DGAF/III/2019, de 19 de março, sobre a situação de saúde do Professor Alcino Pinto.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que o referido professor demonstra sinais claros de doença mental incapacitante para o trabalho.

Considerando que importa submeter o referido docente à apreciação da junta médica para a emissão de parecer definitivo sobre sua sanidade mental.

Considerado que até a aprovação da Lei do Regime Contributivo de Segurança Social cabe ao Estado assegurar o pagamento da remuneração de funcionário afastado por motivo de doença;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. DETERMINAR a reativação do pagamento da remuneração do Professor Alcino Pinto, dos Serviços Municipais de Educação de Lautém, desde o cancelamento até 14 de novembro de 2016, data da entrada em vigor do Regime Contributivo da Segurança Social.
2. DETERMINAR a submissão do Professor Alcino Pinto à junta médica para exame da sua capacidade de permanecer no serviço ativo na Função Pública.
3. DETERMINAR o encaminhamento da documentação ao INSS para que avance com o processo de concessão de pensão por invalidez.

Publique-se.

Dili, 30 de maio de 2019.

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP